



## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### Três aposentados pedem ao Supremo para inativos não serem taxados

Três aposentados impetraram Mandado de Segurança (MS 24576) no Supremo Tribunal Federal pedindo a exclusão da taxação de inativos da União, dos Estados e do Distrito Federal, sugerida no texto da reforma da Previdência que tramita no Câmara dos Deputados.

Eles alegam que a proposta do governo viola direitos já adquiridos e que é inviável a exclusão desses direitos através de Emenda à Constituição Federal. O médico aposentado pelo INSS, Juan Gualberto Ontiveros, a técnica judiciária e professora Tercila Mérida e o fiscal de tributos do Distrito Federal, José Carlos dos Santos, apontaram como autoridades coatoras o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e os presidentes da Câmara dos Deputados, João Paulo Cunha, e da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

Segundo eles, “o direito adquirido não pode ser alterado por Emenda Constitucional, caracterizando cláusula pétrea”. Além disso, as autoridades coatoras, que prestaram juramento à Constituição Federal, estariam, em tese, “cometendo improbidade administrativa, constitindo ato atentatório à Administração Pública, não obstante o objetivo pôtrio de equilibrar as contas de saldo da previdência social, em detrimento dos inativos”.

A ação foi distribuída à ministra Ellen Gracie.

### Discurso do ministro Maurício Corrêa por ocasião da última sessão plenária do professor Geraldo Brindeiro como procurador-geral da República

Ao encerrarmos os trabalhos de hoje, não poderia deixar de lembrar que esta é a última sessão em que o Professor Geraldo Brindeiro oficia perante o Tribunal como Procurador-Geral da República.

Desde a sua posse em 28 de junho de 1995, quando passou a atuar aqui, impressionou-me sua invulgar característica de aliar a firmeza de suas convicções à forma cortês, simples e objetiva de expressá-las, o que mais uma vez confirma que estava certo Milton Campos ao dizer que os homens públicos não são dignificados pelos cargos que ocupam, mas os cargos é que são dignificados pelos seus ocupantes.

O seu modo simples, à primeira vista parece ocultar o vasto conhecimento jurídico adquirido na Faculdade de Direito do Recife e, posteriormente, aprimorado na Universidade de Yale (EUA), onde obteve os títulos de Master of Law e de Doctor of the Science of Law. Acostumei-me a chamá-lo de Professor Brindeiro, tendo em vista suas atividades acadêmicas na Universidade de Brasília, em que se destacou não apenas como professor, mas também como orientador e membro da Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado em Direito, ao lado do Ministro Moreira Alves.

Não vou aqui rememorar seu vasto currículo, por todos nós conhecido, desde os cargos ocupados após aprovação em concurso público até as conferências, participações em simpósios, viagens culturais e artigos publicados.

Gostaria apenas de realçar um tema atual que sempre preocupou o Professor Brindeiro e que foi objeto de seu trabalho publicado na Revista dos Tribunais, em 1998: “A Reforma do Poder Judiciário” (RT 23/11). Com rara precisão, deixou ali consignado que a reforma deve ser realizada não só no campo constitucional, quanto à estrutura do sistema, mas também e principalmente em relação aos instrumentos utilizados para a prestação jurisdicional, o que agora está sendo alvo de nossas atenções.

Como todos sabem, o Encontro com os Presidentes dos Tribunais do País, ocorrido no último dia 17, deu o primeiro impulso aos trabalhos a serem realizados de forma sistematizada por toda a Magistratura Nacional, com o objetivo de oferecer subsídios ao Poder Legislativo, que certamente saberá promover a tão almejada reestruturação do sistema judiciário brasileiro. A propósito, pretendo promover logo no início do segundo semestre uma reunião com os Ministros da Corte para traçarmos pontos estratégicos que, na visão do Supremo Tribunal Federal, não podem deixar de ser discutidos pelos representantes da nação.

No artigo a que me referi, o Professor Brindeiro já enfatizava que um Poder Judiciário com sua máquina emperrada não atende aos anseios e ideais democráticos que inspiraram a Assembleia Constituinte de 1988, perdendo a credibilidade dos jurisdicionados. De fato, quantas vezes tivemos a oportunidade de assistir impotentes, por força das falhas do sistema, a longa marcha de processos que dura cinco, dez, quinze anos ou décadas!

Creio que já não é hora de ficar lançando a culpa da morosidade da Justiça sobre a estrutura da máquina judiciária. É preciso agir. De nada valem palavras se desacompanhadas de ação. Embora não caiba aqui adiantar pontos que poderiam resolver o problema, em parte,

lembro a solução adotada na última sessão administrativa do Tribunal, relacionada à publicação dos acórdãos, primeiro passo de um processo de racionalização de nossos trabalhos que pretendo imprimir contando com o indispensável apoio e inspiração de meus ilustres pares, tema que, como se vê, ajusta-se às preocupações do Professor Brindeiro.

Batendo-se contra as denominadas pseudo-soluções que nada têm a ver com as causas dos problemas que afetam o dia-a-dia de nossas atividades, já verberava Sua Exceléncia que “a politização ou a eleição de juízes, a mudança na forma de escolha dos Ministros do STF e dos Tribunais Superiores, além de não ajudarem a resolver efetivamente os problemas do Judiciário, ainda contribuem, a meu ver, para o seu agravamento, desvirtuando sua filosofia na ordem jurídica democrática”.

Apesar das duras e injustas críticas que sofreu o Chefe do Parquet ao longo de seu profícuo mandato, todos nós somos testemunhas do invulgar esforço que tem despendido o Ministério Público Federal para dar vazão a desumana sobrecarga de processos que lhe são submetidos à apreciação.

Apesar do volume de pareceres oferecidos pelo Ministério Público Federal, sob a chefia do Professor Brindeiro, ninguém pode negar a substância de seu conteúdo, pois, apesar de produzidos com rapidez, não se verifica qualquer prejuízo na sua qualidade e merecimento.

Além da qualificação intelectual dos representantes desse importante órgão da Justiça perante esta Corte e da presteza de sua atuação sob o comando de Vossa Exceléncia, não posso deixar de enfatizar o excelente desempenho administrativo de que se destaca, além de outras relevantes ações, como ponto culminante, a construção da sede definitiva.

Arrojado empreendimento que se encaixa no perfil arquitetônico moderno da Capital da República e que consagra o traço impecável do gênio de Niemeyer, teve Vossa Exceléncia a perseverança e obstinação dos bravos e fortes e conseguiu levar a cabo o sonho remoto e quase impossível dos seus colegas. A beleza estética do conjunto arquitetônico projeta-se como ponto de referência obrigatório e se constitui em objeto de admiração de todos, daqui e de fora.

Não é preciso dizer dos percalços e dificuldades vencidas. Até mesmo da maledicência de alguns que se viram posteriormente frustrados com a lisura de seu procedimento e correção na condução de tão marcante realização.

Vossa Exceléncia, depois de fértil passagem como Chefe do Ministério Público da União, despede-se do Supremo Tribunal Federal, para tristeza de todos nós. Seguramente, contudo, afasta-se do comando do órgão com a consciência do dever cumprido e, por isso mesmo, os três mandatos que exerceu serão lembrados para sempre em nossos anais.

Com esta simples homenagem, quero deixar registrado nossos profundos agradecimentos e desejar-lhe, em nome de todos, muito sucesso e felicidades, cumprimentos esses extensíveis à sua mulher e demais familiares.

## **NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **30/06/2003 - STJ eleva valor de indenização a ser paga por médico que causou morte de recém-nascido**

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, elevou o valor da indenização por dano moral a ser paga pelo médico Gilberto Garcez Garcia aos agricultores Gilmar Eugênio Peterle e Zilma Pelizza Peterle. O profissional foi condenado por erro médico que resultou na morte do filho recém-nascido do casal. Com base no voto do ministro Ruy Rosado de Aguiar, o STJ conheceu e deu parcial provimento ao recurso especial para aumentar a condenação de 60 salários mínimos para 300 salários.

Na madrugada do dia 03 de abril de 1995, o casal procurou o médico da Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito/RS, pois o bebê de 20 dias de idade apresentava febre alta e taquicardia. Não era a primeira vez que a criança era examinada pelo profissional, que também foi o responsável pelo parto de Zilma. Em sua casa, Gilberto Garcia recebeu Keflex gotas, antitérmico e banho demorado e permitiu que o casal voltasse para a chácara onde residia, localizada há 15 quilômetros da cidade.

Todavia, o quadro de saúde da criança já era grave demais, com septicemia (infecção generalizada devido a uma pneumonia), e o bebê acabou falecendo. De acordo com a defesa do casal, “o médico mostrou toda a sua culpa em vários momentos”. Primeiro, ele não teria dado importância ao choro insistente do recém-nascido e às reclamações da mãe nas consultas anteriores.

Consta dos depoimentos colhidos nos autos, que o médico também não teria examinado o paciente com atenção adequada. Entretanto, o erro mais grave teria sido diagnosticar a septicemia, mas não determinar o imediato internamento e tratamento intensivo do bebê. “Convém lembrar que o médico estava atendendo Geovane em contrato particular, recebendo religiosamente os seus honorários, mas mesmo assim não examinou a criança e foi dormir, colocando o despertador para as sete horas”, ressaltou o advogado do casal.

O médico defende-se das acusações de negligência alegando que o hospital não possuía boas condições de atendimento à época, não havendo plantonistas presentes na entidade em abril de 1995. Gilberto Garcia ainda sustenta que a Santa Casa não mantinha laboratório próprio, não tinha UTI de pediatria nem berçário organizado, além de não contar com serviço de plantão de raio X.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS), por unanimidade, deu provimento ao recurso do casal, condenando o médico ao pagamento de 60 salários mínimos a título de indenização por dano moral. “Se estava ao alcance do médico a possibilidade, ainda que por mais reduzida que fosse, de oferecer ao recém-nascido enfermo a possibilidade de cura, através da sua internação e, via de consequência, do tratamento adequado e observação devida, lhe era desfecho abster-se de providenciá-la. Ao revés, sugeriu o retorno dos pais à sua casa com o menor, cuja omissão evidenciou a negligência na assistência prestada”, decidiram os julgadores da Quinta Câmara Cível do TJ/RS.

Inconformados com o montante da indenização, os agricultores recorreram ao STJ sustentando haver decisões semelhantes de outros tribunais que fixaram as condenações entre 200 e 300 salários mínimos. "Os tribunais brasileiros, a exemplo do STJ, vem fixando valores entre 200 e 300 salários mínimos em razão de morte de filho menor por negligência médica. Ora, valor equivalente a 60 salários não atingirá os objetivos da reparação civil, pois será incapaz de lenir a dor dos recorrentes, tampouco trará efeito educacional ao lesante", argumentou o advogado do casal.

O ministro Ruy Rosado, relator do processo, acolheu o pedido dos agricultores, afirmando que a intervenção do STJ tem sido admitida quando a indenização estabelecida é insuficiente para compensar o dano sofrido com a ação culposa do responsável. "No caso, pagar a quantia de R\$ 12.000,00 aos pais de uma criança que sofreu por tantos dias sem o devido atendimento médico, apesar da insistência em procurar a atenção do facultativo, e que terminou morrendo sem a devida assistência, parece inadequado. Portanto, conheço do recurso especial para definir em 300 salários mínimos o valor da indenização, corrigida desde agora", concluiu o relator.

---

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010 03 000258-7  
RECORRENTES: CLÓVIS ALVES PONTE E OUTROS  
RECORRIDO: DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 351/03  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

RECURSO ADMINISTRATIVO – SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO – PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS NÃO AMPARADO POR RESOLUÇÃO EM VIGOR À ÉPOCA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

À administração é dado disciplinar e elaborar as normas de concessão dos benefícios contidos nas Leis.

Ao tempo do fato, vigorando a Resolução 034/02, não estando o deslocamento sujeito à pagamento de diárias, há de permanecer a decisão da Administração.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo n.º 0103000258-7, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso porém negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e três (25.06.03).

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. MAURO CAMPOLLO

Des. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE JUNHO DE 2003.

**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

---

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

---

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000359-3 – Boa Vista/RR.**

**Impetrante:** Maria de Oliveira Lima

**Paciente:** Plínio Lima Lira

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

#### EMENTA:

**HABEAS CORPUS. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRISÃO CAUTELAR DECORRENTE. DECRETO ESCORREITA E CONCRETAMENTE FUNDAMENTADO. NECESSIDADE DEMOSTRADA. PRESENÇA DE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS À LIBERDADE PROVISÓRIA (ART. 408, § 2º, CPP). IRRELEVÂNCIA. NÃO CARATERIZAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.**

#### ACÓRDÃO

*Vistos, relatados e discutidos, estes autos de Habeas Corpus n.º 010 03 000359-3, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer do pedido de Habeas Corpus, e denegar a ordem, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e três.*

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
**Presidente –**

**Des. MAURO CAMPELLO**  
**Relator –**

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**Julgador –**

**Esteve presente o(a) Dr.(a)**  
**Procurador(a) de Justiça**

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.001130-7 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Recorrido:** Francisco das Chagas Araújo Feitosa

**Defensor Público:** André Paulo dos Santos Pereira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA – RSE – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – CRIME HEDIONDO EM TESE – LIBERDADE PROVISÓRIA – AUSENTES OS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA – POSSIBILIDADE – RECURSO DO PARQUET IMPROVIDO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA MANTIDA**

O fato de tratar-se de crime hediondo, isoladamente, não é impedimento da liberdade. A manutenção da prisão em flagrante só se justifica quando presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, nos moldes do art. 310, parágrafo único do CPP. O fundamento único da configuração de crime hediondo ou afim, sem qualquer outra demonstração de real necessidade, nem tampouco da presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, não justifica a manutenção da prisão em flagrante.

**Precedentes do STJ e desta Corte.**

**Recurso conhecido e improvido.**

#### ACÓRDÃO

*Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010 03 001130-7, da Comarca de Boa Vista, em que são parte as acima identificadas.*

**ACORDAM** os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se *in toto* a decisão vergastada, que concedeu liberdade provisória ao Recorrido nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

*SALA DAS SESSÕES DA COLENDÁ CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 24 de junho de 2003.*

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

Esteve presente: Dr.(a)  
Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso em Sentido Estrito N.º 029/2002 – Boa Vista/RR**

**1.º Recorrente/2.º Recorrido:** Ministério Públco do Estado de Roraima

**2.º Recorrente/1.º Recorrido:** Gerson Santana da Silva

**Defensor Públco:** Ademir Teles Menezes

Relatora: **Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos (Juíza Convocada)**

Em razão de haver cessado o período de minha convocação para atuar na Colenda Turma Criminal, bem como por não se configurar qualquer das hipóteses de vinculação descritas no art. 141 do RITJ/RR, determino a remessa dos presentes autos para redistribuição.

Publique-se

Intime-se

Cumpra-se.

BV, 26/06/03

Tânia Maria Vasconcelos Dias  
Juíza de Direito

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Extraordinário N.º 384881, na Apelação Cível N.º 086/2000 / N.º 0010.03.001207-3.**

**Recorrente:** L. A. P.

**Advogado:** Sivirin o Pauli.

**Recorrida:** T. P. T. M.

**Advogada:** Ellen Cardoso.

**DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 416), baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.

Boa Vista, 27 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 101/2000 / N.º 0010.03.001203-2 – Boa Vista/RR.**

**Recorrentes:** Jeferson Linhares e Pedro Jader Antony Linhares.

**Advogado:** Alexandre Dantas.

**Recorridos:** Maria Ynalda Ro cha de Oliveira e outros.

**Advogados:** Francisco Noronha e José Duarte Moura.

**DESPACHO**

Dê-se vista aos recorridos, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a dnota Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 004/2001 / N.º 0010.03.001201-6 – Boa Vista/RR.

**Recorrente:** Pedro Jader Antony Linhares.

**Advogado:** Alexandre Dantas.

**Recorridas:** Maria de Jesus Alencar Barros e Antônia Tatiana Alencar Barros.

**Advogados:** José Demontiê Soares Leite e Maria Emilia Brito Silva Leite.

DESPACHO

Dê-se vista às recorridas, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Extraordinário N.º 372537, na Apelação Cível N.º 042/1998 / N.º 0010.03.001205-7.

**Recorrente:** Estado de Roraima.

**Procurador-Geral:** Carlos Eurico Fiss.

**Recorrido:** João Gaspar Rodrigues.

**Advogados:** José Duarte Simões Moura e outros.

DESPACHO

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fls. 358/359), baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Preside nte

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 30 DE JUNHO DE 2003.

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretaria da Câmara Única

---

**PRESIDÊNCIA**

---

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 475** – Prorrogar a licença por motivo de doença em pessoa da família concedida ao servidor **JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA**, Chefe da Seção de Patrimônio, no período de 24.06 a 23.07.2003.

**N.º 476** – Designar o servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, para responder pela chefia da Seção de Patrimônio, no período de 04.06 a 23.07.03, em virtude de licença do Titular.

**N.º 477** – Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, para responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no período de 01 a 30.07.03, em virtude de férias do Titular.

**N.º 478** – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 1.500,00

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa..... 339039 - R\$ 500,00

**Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias**

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTRARIA N.º 479, DE 30 DE JUNHO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, *“ad referendum”* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, lotado na 3.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 13.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 450/03, publicada no DPJ n.º 2665, de 18.06.2003:

-onde se lê: “a contar de 10.04.2003”  
-leia-se: “a contar de 01.05.2003”

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1103/03.

Origem: Francisco das Chagas Libório - Oficial de Justiça/Comarca de Mucajáí.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.13), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1101/03.

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva - Oficiala de Justiça/Comarca de Rorainópolis.

Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.14), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1373/98.**

Origem: Alcir Gursen De Miranda – Juiz de Direito.

Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar.

Assunto: Sólicita pagamento de vencimentos e vantagens.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer ministerial de fls. 173/178, determino a formalização do precatório, mediante a extração de cópias das peças obrigatórias.

Após, arquive-se.

P. R. I.

Boa Vista, 27 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1131/03.**

Origem: Clóvis Alves Ponte (Escrivão) e Miguel Feijó Rodrigues (Motorista)/Justiça Especial Móvel.  
Assunto: Solicita Transporte e pagamento de diárias.

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08).
2. Defiro o pedido.
3. Publique -se.

Boa Vista, 30 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1059/03.**

Origem: Rodinei Lopes Teixeira – Agente de Proteção/Juizado da Infância e da Juventude.  
Assunto: Solicita transporte e pagamento de diárias.

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 09).
2. Defiro o pagamento de meia diária ao requerente.
3. Publique -se.

Boa Vista, 30 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1102/03.**

Origem: Luiz Augusto Fernandes – Oficial de Justiça/São Luiz do Anauá.  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08).
2. Defiro o pedido.
3. Publique -se.

Boa Vista, 30 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1043/03.**

Origem: DETRAN/RR.  
Assunto: Solicita cessão, sem ônus para o TJRR, do servidor Elias Ribeiro dos Santos.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 36/38, determino o arquivamento dos presentes autos.  
Publique -se.  
Boa Vista, 30 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 30 DE JUNHO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

---

**PORTARIA N.º 47/2003**

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor da alínea “o” do art. 8.º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça (Resolução n.º 005/97), alterado pela Resolução n.º 22/03, publicada em 31.05.03, que estabeleceu o plantão de Juízes por escala semestral;

**CONSIDERANDO** que, hoje, existem trinta Juízes em atividade no Estado de Roraima;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Estabelecer que a indicação dos Juízes e Juízas para o cumprimento dos plantões judiciais será feita por ordem alfabética de “a” para “z”, ressalvados os casos de substituição do Magistrado, que não puder cumprir o plantão no dia indicado, quando, então, este ocupará o lugar daquele que o substituiu.

**Art. 2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2003.

**Des. Almíro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

---

## **DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

**Expediente do dia 30/06/03**

Procedimento Administrativo nº 1048/03

Origem: Silvânia Aparecida do Nascimento

Assunto: Sólicita suspensão de férias

**Despacho:** “(...) Com base no artigo mencionado, e estando o procedimento de acordo com o estabelecido na referida Resolução, DEFIRO o pedido de alteração de férias da servidora, a serem usufruídas no período de 13/11 a 12/12/2003. BVB 30.06.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

---

## **COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

## **COMARCA DE BOA VISTA** **JUSTIÇA COMUM**

---

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000003RR => 00119, 00219  
000005RR-B => 00216, 00228  
000008RR => 00191  
000010RR-A => 00203, 00209  
000010RR => 00048, 00249  
000025RR-A => 00199, 00200, 00202, 00209, 00225, 00236  
000030RR => 00190  
000031RR => 00208  
000034RR => 00115  
000035RR-B => 00219  
000037RR => 00201  
000042RR-B => 00191  
000047RR-B => 00229  
000048RR-B => 00225  
000052RR => 00101, 00102, 00103, 00116, 00190  
000055RR => 00084, 00100, 00114, 00115, 00187  
000058RR-A => 00088  
000058RR-B => 00044  
000060RR => 00185, 00188  
000065RR-A => 00206  
000066RR-A => 00191  
000073RR-B => 00085, 00245  
000074RR-A => 00082  
000074RR-B => 00186, 00211, 00235  
000077RR-A => 00013, 00255  
000077RR => 00113, 00188  
000078RR-A => 00197, 00208  
000078RR => 00100, 00231  
000079RR-A => 00185  
000080RR-B => 00237  
000081RR => 00100, 00186  
000082RR => 00113  
000084RR-A => 00101, 00102, 00103, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124,

00125, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 001  
000087RR-B => 00049, 00081, 00222  
000088RR-B => 00069  
000091RR-B => 00139, 00174  
000092RR-B => 00208  
000098RR-A => 00031, 00225  
000099RR-B => 00219  
000100RR-B => 00104, 00126  
000100RR => 00192, 00194  
000101RR-B => 00195, 00207, 00232, 00244  
000105RR-B => 00019  
000105RR => 00059  
000106RR-A => 00071  
000106RR-B => 00043, 00045  
000108RR => 00058  
000109RR-B => 00219  
000110RR-B => 00117, 00191, 00206, 00239  
000110RR => 00126  
000112RR-B => 00032  
000113RR-B => 00015  
000114RR-A => 00114, 00115, 00211, 00238  
000118RR-A => 00063  
000118RR => 00065, 00066  
000119RR-A => 00201, 00249  
000120RR-B => 00069  
000125RR => 00053, 00205, 00214  
000128RR-B => 00187  
000130RR => 00196, 00198  
000133RR => 00074, 00188  
000136RR => 00008, 00009, 00010, 00011, 00082, 00118, 00189  
000138RR-A => 00231  
000138RR-B => 00187  
000138RR => 00118, 00189, 00206  
000139RR-B => 00050, 00056  
000144RR-B => 00212  
000145RR => 00024, 00077  
000146RR-A => 00069, 00104  
000149RR => 00215  
000152RR-A => 00118, 00189  
000153RR => 00186, 00245  
000160RR-B => 00061, 00090  
000160RR => 00241, 00242  
000162RR-A => 00022, 00054, 00255  
000163RR-A => 00094, 00228  
000164RR => 00062, 00064  
000165RR-A => 00220  
000175RR-B => 00017  
000178RR => 00116, 00247  
000181RR-A => 00014, 00194, 00244, 00246  
000184RR-A => 00210  
000185RR-A => 00218  
000186RR-A => 00246  
000189RR => 00188  
000190RR => 00250  
000192RR-A => 00216  
000197RR-A => 00087  
000200RR-A => 00065  
000201RR-A => 00217  
000203RR => 00116, 00210, 00230  
000209RR-A => 00021, 00251  
000209RR => 00075  
000211RR => 00097  
000220TO => 00046, 00049, 00057, 00091  
000222RR-A => 00080  
000222RR => 00047, 00247  
000223RR-A => 00206  
000223RR => 00078, 00086, 00100  
000225RR => 00204  
000226RR => 00058, 00187  
000230RR-A => 00098

000231RR => 00055  
000232RR => 00096  
000233RR => 00044, 00083, 00216  
000236RR-A => 00227  
000236RR => 00216  
000237RR => 00097  
000239RR-A => 00016, 00248  
000239RR => 00221  
000242RR-A => 00119  
000245RR-A => 00210  
000247RR-A => 00093, 00095  
000247RR => 00052  
000248RR => 00051  
000254RR-A => 00254  
000260RR => 00059, 00067  
000262RR => 00115, 00234  
000264RR => 00012, 00068, 00211, 00220, 00233, 00234, 00238  
000268RR => 00264  
000269RR => 00211, 00223, 00224, 00234, 00238  
000279RR => 00026, 00060, 00072  
000281RR => 00238, 00260  
000284RR => 00222  
000285RR => 00027  
000287RR => 00064  
000289RR => 00216  
000290RR => 00234  
000299RR => 00028, 00029, 00030  
000311RR => 00018, 00092, 00235  
000315RR => 00242, 00256  
000332RR => 00015  
000339RR => 00001, 00025  
000343RR => 00058  
002422AM => 00001, 00003, 00070  
002492MS-B => 00240  
002523AM => 00241  
004606GO => 00020  
008474GO => 00194  
010064PB => 00243  
010924PB => 00073  
042912RS => 00213  
084206SP => 00226  
133038SP => 00221, 00254  
999999EX => 00002, 00004, 00005, 00006, 00007, 00023, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00076, 00079, 00089, 00099, 00193, 00252, 00253, 00257, 00258, 00259, 00261, 00262, 00263, 00265, 00266

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Elvo Pigari Júnior

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00001 - 01003065645-7

Requerente: A.T.S., Requerido: E.R.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

Juiz(fza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00002 - 01003065662-2

Requerente: D.R.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00003 - 01003065573-1

Requerente: O.S.F., Requerido: M.C.L.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

**3A VARA CÍVEL**

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00004 - 01003065651-5

Requerente: Martha Artemízia Souza Melo, Requerido: Aurian da Silva Melo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00  
Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003065652-3

Requerente: Wilson Roberto da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003065656-4

Requerente: Marcos Matheus Bandeira da Silva, Requerido: Marcos Roberto Bandeira do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003065657-2

Requerente: Fabio Rui Barbosa Nunes, Requerido: Rui Manoel Fialho Nunes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 18.200,00  
Adv - Não consta registro de advogado.

**REGISTRO CIVIL**

00008 - 01003065564-0

Requerente: Bruna da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00009 - 01003065569-9

Requerente: Josimar Mendes dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00010 - 01003065563-2

Requerente: Maura Barros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00011 - 01003065568-1

Requerente: Kima Augustinho Cruz e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

**4A VARA CÍVEL**

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00012 - 01003065680-4

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Francisco de Barros Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.895,02 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**EXECUÇÃO**

00013 - 01003065588-9

Exequente: Paulo Acordi e outros, Executado: Sergei Ivanoff =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.000,00 Adv - Roberto Guedes Amorim.

**MONITÓRIA**

00014 - 01003065583-0

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Antonio Galdino de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.371,97 Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00015 - 01003065589-7

Autor: Wanderlan Oliveira do Nascimento, Réu: Oscar Maggi e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 19.500,00 Adv - Manoel Vieira Pereira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

**5A VARA CÍVEL**

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00016 - 01003065587-1

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Hurbeth Silva de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.012,19 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00017 - 01003065590-5

Embargante: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Embargado: Ana Maria Natrodt de Magalhães =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 26.991,66 Adv - Márcio Wagner Maurício.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00018 - 01003065696-0

Impetrante: Davi Oliveira Pará, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva - Representante Legal da Bovesa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**6A VARA CÍVEL**

**EXECUÇÃO**

00019 - 01003065666-3

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Natanael Gonçalves Vieira =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 94.987,80 Adv - Johnson Araújo Pereira.

00020 - 01003065676-2

Exequente: Saint-gobain S/A - Assessoria e Administração, Executado: Ef da Silva Cardoso =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 16.510,67 Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

**INTERDITO PROIBITÓRIO**

00021 - 01003065669-7

Autor: Otília Natália Pinto Latge, Réu: Pedro Hees =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 20.000,00 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**7A VARA CÍVEL**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00022 - 01003065584-8

Requerente: M.E.O.S., Requerido: P.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.146,56 Adv - Hinde nburgo Alves de O. Filho.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00023 - 01003065661-4

Requerente: A.M.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**DECLARATÓRIA**

00024 - 01003065578-0

Autor: F.F.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00025 - 01003065644-0

Requerente: F.F.S., Requerido: R.N.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

**EXECUÇÃO**

00026 - 01003065664-8

Exequente: R.V.S.V., Executado: E.V. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.627,65 Adv - Neuza Silva Oliveira.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00027 - 01003065647-3

Autor: L.F.S., Réu: R.P.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.624,00 Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**8A VARA CÍVEL**

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00028 - 01003065592-1

Impetrante: João Alves Peres e outros, Autor. Coatora: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00029 - 01003065594-7

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2673      Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003.**

Impetrante: Eder Paulo de Oliveira e outros, Autor. Coatora: Secretaria Estadual de Segurança Pública de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00030 - 01003065594-7

Impetrante: Eder Paulo de Oliveira e outros, Autor. Coatora: Secretaria Estadual de Segurança Pública de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**1A VARA CRIMINAL**

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00031 - 01003065679-6

Requerente: Andremar Peres Calixto =>Distribuição por Dependência, Adv - Carlos Alberto Meira.

**2A VARA CRIMINAL**

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00032 - 01003065673-9

Requerente: Dioenes Miranda da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**3A VARA CRIMINAL**

**EXECUÇÃO DE PENA**

00033 - 01003065597-0

Apenado: George Harison Ferreira Moura =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00034 - 01003065602-8

Apenado: Eldvânio Feitosa Zanelato =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00035 - 01003065603-6

Apenado: Edmar Régis de Azevedo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01003065670-5

Apenado: Raimundo Nonato Fonseca Vale =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**PRECATÓRIA CRIME**

00037 - 01003065649-9

Réu: Marco Aurélio Gonçalves da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00038 - 01003065654-9

Réu: Eliones Dias de Menezes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00039 - 01003065658-0

Réu: Alvaro Fuchs Benedart =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**4A VARA CRIMINAL**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00040 - 01003065665-5

Réu: Helder de Souza Viana =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

**5A VARA CRIMINAL**

00041 - 01003065575-6

Réu: Suzana Oliveira de Almeida =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00042 - 01003065691-1

Autuado: Kleiton Salustiano Barros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00043 - 01003065660-6

Autor: C A Morales Fernandes Ltda, Réu: Jose Antonio de Moraes Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ivo Calixto da Silva.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00256 - 01003061971-1

Requerente: A.C. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jean Pierre Michetti.

**ATO INFRACIONAL**

00257 - 01003061969-5

Infrator: H.G.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00258 - 01003061967-9

Sócio-educando: B.S.P. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

1A VARA CÍVEL

**Expediente de 27/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00044 - 01001019891-8

Requerente: W.B.O. e outros, Requerido: V.S.O. => DESPACHO: Extraia-se certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Grece Maria da Silva Matos.

00045 - 01002052146-3

Requerente: C.A.I. e outros, Requerido: J.V.I. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 70. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00046 - 01003058548-2

Requerente: E.H.S.G., Requerido: G.P.G. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 22vº, foi redesignada para o dia 30/09/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 27/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00047 - 01003060756-7

Requerente: T.A.T. e outros, Requerido: E.R.T. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 19, foi redesignada para o dia 30/09/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 20/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00048 - 01003061353-2

Requerente: S.S., Requerido: A.F.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 16, foi redesignada para o dia 29/09/03 às 08:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 27/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00049 - 01003061409-2

Requerente: F.C.S., Requerido: R.S.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 18vº, foi redesignada para o dia 29/09/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 20/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

00050 - 01003062823-3

Requerente: W.S.P., Requerido: J.P. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 14vº, foi redesignada para o dia 30/09/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 27/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00051 - 01003062941-3

Requerente: J.S.M., Requerido: F.P.M. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 11vº, foi redesignada para o dia 30/09/03 às 08:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 27/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00052 - 01002030078-5

Requerente: Sáska Regina Freitas Coppens e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 120. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

#### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00053 - 01003058811-4

Inventariante: Marcondes Ulisses Campelo, Inventariado: Espólio de José Guaracy Bessa Campelo => DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00054 - 01003059572-1

Inventariante: Rita Dinar de Souza Ribeiro => DESPACHO: Pela derradeira vez, apresente a inventariante as primeiras declarações, em 10 dias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### **DECLARATÓRIA**

00055 - 01002023449-7

Autor: A.L.S., Réu: J.C.A.S. e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O douta causídica, para manifestar quanto à certidão supra. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00056 - 01003064229-1

Autor: Rucivalda Liborio Martins, Réu: Rafael Martins Andrade e outros => DESPACHO: à réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00057 - 01002054319-4

Requerente: H.R.O., Requerido: R.J.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00058 - 01002028973-1

Embargante: M.A.D. e outros, Embargado: E.E.C.A. e outros => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 102vº, foi redesignada para o dia 06/11/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Silvino Lopes da Silva, Cleise Lúcio dos Santos.

#### **EXECUÇÃO**

00059 - 01001019892-6

Exequente: W.B.O. e outros, Executado: V.S.O. => DESPACHO: O Cartório designe novo leilão. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Aline Dionisio Castelo Branco.

00060 - 01002031495-0

Exequente: J.R.L., Executado: E.A.L. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 38. Boa Vista/RR, 25/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00061 - 01003065300-9

Exequente: S.V.S.M. e outros, Executado: R.S.M. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 05. Boa Vista/RR, 25/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

#### **GUARDA DE MENOR**

00062 - 01001002015-3

Requerente: E.S.F., Requerido: L.D.K. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 51, foi redesignada para o dia 01/10/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 27/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00063 - 01002028977-2

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2673      Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003.**

Requerente: R.F.O., Requerido: L.M.A.G. => DESPACHO: Diga a parte ré, em 10 dias, em memoriais. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 25/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00064 - 01002050424-6

Impugnante: F.M.R.F.G., Impugnado: L.G. => DESPACHO: Intime-se a devedora (impugnante) no endereço de f. 91 dos autos em apenso, para pagamento das custas devidas, sob pena de inscrição. Boa Vista/RR, 17/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Mário Junior Tavares da Silva.

**INVESTIGAÇÃO MATERNIDADE**

00065 - 01002024715-0

Requerente: V.M.S., Requerido: I.F.M.Q. e outros => DESPACHO: Diga o autor em 10 dias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00066 - 01001005905-2

Requerente: W.A.S., Requerido: I.C.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 38vº, foi redesignada para o dia 30/09/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 27/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00067 - 01002028829-5

Requerente: A.S., Requerido: W.G.T. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 63vº, foi redesignada para o dia 01/10/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 27/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00068 - 01002024718-4

Requerente: N.A.C.C. e outros => DESPACHO: Extraia-se certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 25/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00069 - 01002028969-9

Requerente: E.E.C.A., Requerido: G.I.A. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 321vº, foi redesignada para o dia 06/11/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, José Demontiê Soares Leite, Orlando Guedes Rodrigues.

00070 - 01003065333-0

Requerente: A.C.S.S., Requerido: L.G.C.S. => DESPACHO: Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto ao valor da causa. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

**TUTELA**

00071 - 01002030094-2

Tutelante: Y.P.F. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 158vº, foi redesignada para o dia 18/09/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

**2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 27/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Cesar Henrique Alves**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00100 - 01001000059-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: José Roberto Bonetti e outros => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria 001/2000 intimo o réu Carlos Eduardo Leveschi a apresentar contestação no prazo de 15 dias. Boa Vista, 27.06.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00101 - 01001003052-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Soraya Ivon Ramirez Moreno => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Expeça-se mandado de liberação de penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00102 - 01001003055-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Posto Santa Luzia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Expeça-se mandado de liberação de penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00103 - 01001003225-7

Exequente: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 39 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00104 - 01001003675-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cmc de Combustíveis Caracarai Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00105 - 01002046184-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Araújo & Buttenbender Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Expeça-se mandado de liberação de penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00106 - 01002048266-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Pereira Neto => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Expeça-se mandado de liberação de penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00107 - 01002048278-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Bernardes & Fonseca Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Expeça-se mandado de liberação de penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00108 - 01002050419-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Hidelgardo Bantim => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Expeça-se mandado de liberação de penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00109 - 01002051640-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jesus Frois Coelho => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00110 - 01002051695-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Auto Peças e Borracharia Nordeste Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Expeça-se mandado de liberação de penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00111 - 01002051774-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Alexandre Paulino da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Expeça-se mandado de liberação de penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00112 - 01003060129-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Misuko Hideshima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 17 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00113 - 01003058869-2

Requerente: Juízo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista e outros, Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca da atualização dos valores. Boa Vista, 27.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco.

00114 - 01003059461-7

Requerente: Juízo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista e outros, Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca da atualização do débito, fls. 126. Boa Vista, 27.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**MONITÓRIA**

00115 - 01003057995-6

Autor: Real Tools Comercial Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não querem outras provas senão as constantes nos autos. Desta forma, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 25.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco V. de Albuquerque, Helaine Maise de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**POSSESSÓRIA**

00116 - 01002048273-2

Autor: Ic da Silva Peixoto, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Tendo em vista que a Fazenda Pública Municipal é legalmente isenta das custas, arquivem-se. Boa Vista, 27 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Lúcia Pinto Pereira.

**3A VARA CÍVEL**

**Expediente de 27/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Marcelo Mazur**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00191 - 01002037892-2

Exequente: Laura Rodrigues Zózimo, Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Ajg. Anote-se o início da Execução. Restaure-se o capeamento. Cite-se como pedido. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. BV, 24.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Maryvaldo Bassal de Freire, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

**IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO**

00192 - 01003062762-3

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Gessoraima Ltda => FINAL DE DESPACHO: Pelo exposto, determino: 1 - Forme-se autos desmembrados desta Impugnação em curso, autue-os em apenso como Impugnação de Crédito da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, com cópia desta decisão; 2 - Desentranhe-se dos autos de falência os documentos correspondentes ao crédito da Prefeitura, impugnado, permanecendo cópia, e junte-os aos respectivos autos de Impugnação, cuja formação foi acima determinada. 3 - Após, intime-se, nos formados autos de Impugnação, por mandado, o credor impugnado, para apresentar contestação, no prazo de três dias. Cumpra-se. BV, 10.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

00193 - 01003065097-1

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Prefeitura Municipal de Boa Vista-rr => FINAL DE DESPACHO: Pelo exposto, determino: 1 - Forme-se autos desmembrados desta Impugnação em curso, autue-os em apenso como Impugnação de Crédito da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, com cópia desta decisão; 2 - Desentranhe-se dos autos de falência os documentos correspondentes ao crédito da Prefeitura, impugnado, permanecendo cópia, e junte-os aos respectivos autos de Impugnação, cuja formação foi acima determinada. 3 - Após, intime-se, nos formados autos de Impugnação, por mandado, o credor impugnado, para apresentar contestação, no prazo de três dias.

apresentar contestação, no prazo de três dias. Cumpra-se. BV, 10.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00194 - 01002028045-8

Impugnante: Caixa Econômica Federal, Impugnado: Ea Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada reconhecendo ser o crédito quirografário do impugnante no valor de R\$ 3.401,37, em 13.10.98, data dos cálculos da contadora. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% do valor da impugnação, pelo impugnante. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos correspondentes autos de Concordata. P.R.I. BV, 18.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Juscelino Malta Laudares, João Alfredo de A. Ferreira, Clodocí Ferreira do Amaral.

**4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 27/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Marcelo Mazur**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00195 - 01001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa => DESPACHO: RH.1) Decreto a revelia do réu, nos termos do art. 319 do CPC; 2) Nomeio como curador especial do réu a Dra. Emira Latife Lago Salomão, a qual deverá ser intimada pessoalmente, para apresentar defesa no prazo legal. B.V, 26/06/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**EXECUÇÃO**

00196 - 01001005083-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: José Antonio Tobias Lima e outros => DESPACHO: I - R.H.; II - Defiro o pedido de fls. 59; III - No entanto, como prazo de suspensão do processo já ocorreu, intime-se o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de (05)cinco dias. Boa Vista/RR, 24/06/03. Dr. Luiz Alberto Moraes Junior, Juiz Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00197 - 01001005352-7

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Humberto Ribeiro Gonçalves e outros => DESPACHO: RH; Intime-se pessoalmente o exequente para dar andamento no processo, sob pena de extinção. Prazo de 48 hs. (art. 284, § único do CPC). B.V, 25/06/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00198 - 01001005396-4

Exequente: Nortesul Distribuidora de Auto Peças Ltda, Executado: Imperio das Maquinas e Retífica de Motores Ltda => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 133. II - Encaminhe-se ao arquivo provisório, nos termos do provimento da Corregedoria n.º 055/03. B.V, 26/06/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00199 - 01001005446-7

Exequente: Jair Elias da Silva, Executado: Rf Gontijo => DESPACHO: RH. Intime-se pessoalmente o exequente para dar andamento no processo, no prazo de 48 hs, sob pena de extinção. B.V, 25/06/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00200 - 01001005636-3

Exequente: Banco Econômico S/A em Liquidação, Executado: Cícera Regilane Farias Nunes => DESPACHO: RH. Intime-se o exequente pessoalmente, para dar andamento no processo, no prazo de 48 hs, sob pena de extinção (art. 284, § único do CPC). B.V, 25/06/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00201 - 01001005638-9

Exequente: Og Cunha, Executado: Rv Perdigão => DESPACHO: RH; 1) - Defiro o pedido de fls. 82; 2) - Diligências necessárias. B.V, 26/06/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Natanael Gonçalves Vieira.

00202 - 01001005642-1

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => DESPACHO: I- R.H.; II - Defiro o pedido de fls. 56; II - Diligências necessárias, observando-se que o prazo para resposta é de 10(dez) dias. Boa Vista/RR, 24/06/03. Dr. Luiz Alberto Moraes Junior, Juiz Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00203 - 01001000036-1

Exequente: Paulo Roberto de Lima, Executado: Mauro Ayres Diogo => DESPACHO: RH; 2) - Defiro o pedido de fls. 84, observando -se que as chaves deverão ser entregues ao Oficial de Justiça; 2) - Expeça-se novo mandado de arresto, urgente. Diligências necessárias. B.V, 24/06/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 27/06/2003

**JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Délcio Dias Feu****Luiz Alberto de Moraes Junior****ESCRIVÃO(A):****Maria das Graças Barroso de Souza**

## ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00204 - 01003060294-9

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira, Réu: Ernande s Vieira de Carvalho e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 50. Boa Vista, 25/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00205 - 01003063508-9

Autor: Minotto Terraplenagens Construções Comércio Ltda, Réu: Associação dos Servidores do Der - Asder => DESPACHO: 1. Faculto a parte autora emendar a petição inicial nos termos dos arts. 282, V e 259, I do CPC. 2. Efetue a autora a complementação das custas iniciais. Boa Vista, 25/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00206 - 01001006406-0

Autor: Itaú Seguros S/A, Réu: Manoel Augusto de Azevedo Neto => DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 101v. Boa Vista, 25/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado, Nelson Mendes Barbosa, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00207 - 01003064258-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Noberto Vieira Barros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 24. 2. Expeça-se ofício para o Detran solicitando que o mesmo efetue o bloqueio do veículo descrito na petição inicial. Boa Vista, 25/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

## EMBARGOS DEVEDOR

00208 - 01001006015-9

Embargante: Perolina Mota Brilhante Nicoli, Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 27/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Marcos Antonio Jóffily, Helder Figueiredo Pereira.

00209 - 01002038418-5

Embargante: Denise do Rocio Calegari e outros, Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 25/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Álvaro Rizzi de Oliveira.

## EXECUÇÃO

00210 - 01002037034-1

Exequente: Mrtur Monte Ro raima Turismo Ltda, Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 69. Boa Vista, 25/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borgli Gandur Pigari, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00211 - 01002052972-2

Exequente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda, Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto => DESPACHO: 1. Como o bloqueio do crédito efetuou-se em valor superior ao da dívida, determino a remessa dos autos à contadaria para atualização do débito, incluindo o principal, os honorários fixados e as custas processuais. 2. Em seguida, expeça-se mandado de intimação para o terceiro (fl. 47) para que efetue o bloqueio somente do valor atualizado do débito. 3. Após a penhora (CPC, art. 671 - I), int. o executado para tomar ciência do prazo para oferecimento de embargos. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00212 - 01003058608-4

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Abade Brum de Oliveira => DESPACHO: 1. Como ainda não houve citação da executada, defiro o pedido de fl. 63. 2. Expeça-se mandado de arresto. Boa Vista, 25/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00213 - 01003059052-4

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda, Executado: Dalva Ione Calazans => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razões, rejeito a exceção de pré-executividade. Manifestem-se as partes sobre a avaliação do bem penhorado na fl. 34. Efetue a exequente o registro da penhora, conforme estabelece o art. 659, § 4º do CPC. Boa Vista, 25/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Everton Altair Turnes.

00214 - 01003065278-7

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, Executado: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, retornem os autos ao Cartório Distribuidor para que o mesmo efetue a distribuição correta. Alterar no Siscom. Boa Vista, 25/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00215 - 01003065081-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza, Executado: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 25/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00216 - 01001006114-0

Exequente: Paulo Júlio Sinésio Filho, Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: 1. À Contadoria para atualização do débito. 2. Após a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo 05(cinco) dias. 3. Havendo anuência (expressa ou tácita) às atualizações, designe-se data para realização da hasta pública; expressa-se edital e intime-se à executada. 4. Caso haja impugnação, venham os autos conclusos. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### **EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

00217 - 01003063096-5

Autor: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Réu: Paulo Geovane Cândido Bezerra => DESPACHO: Cite-se os réus para que exibam os documentos requeridos na petição inicial ou justificarem a impossibilidade de exibi-los, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 25/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

00218 - 01002053560-4

Requerido: Erisvan Ribeiro Pinto => DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 16. Boa Vista, 25/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### **MONITÓRIA**

00219 - 01001006270-0

Autor: Multibrás S/A Eletrodomésticos, Réu: Ca Melo Oliveira => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 25/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Illo Augusto dos Santos.

00220 - 01002043181-2

Autor: Hc Pneus S/A, Réu: J Santiago e Cia Ltda => DESPACHO: Como ambas as partes admitem a correção com base nos índices oficiais adotados pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, converto o julgamento em diligências para determinar a remessa dos autos à Contadoria para que seja feita a atualização na forma acima descrita, com urgência. Boa Vista, 27/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade.

00221 - 01003057608-5

Autor: A Martins Nunes Me, Réu: Vilton de Sousa Flor => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir o seu inteiro teor. Boa Vista, 25/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares.

00222 - 01003060782-3

Autor: Rn Furtado de Vasconcelos, Réu: Assinra Associação dos Servidores do Inca => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, homologo o acordo firmado entre as partes para que gere seus efeitos jurídicos e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. P.R.I. Boa Vista, 25/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

**REINTEG. POSSE DE VEÍCULO**

00223 - 01002054341-8

Requerente: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => DESPACHO: Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Boa Vista, 25/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes \*\* AVERBADO \*\*

00224 - 01002054526-4

Requerente: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => DESPACHO: Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Boa Vista, 25/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes \*\* AVERBADO \*\*

6A VARA CÍVEL

**Expediente de 27/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00225 - 01002045815-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 220 em sua inteza. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Carlos Alberto Meira, Álvaro Rizzi de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00226 - 01002028552-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Sandra Reis Silva => Despacho: Intime-se a autora, por AR, para manifestar acerca de fl.65. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Lucilia Gomes.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00227 - 01002052076-2

Consignante: Raniere de Oliveira Carvalho, Consignado: Brascobra Ltda => Despacho: Oficie-se solicitando resposta ao MM. Juiz deprecado para que informe acerca do cumprimento da carta em questão. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00228 - 01002052078-8

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A, Embargado: Powertech Comercial Ltda => Despacho: Diga a embargante acerca de fls. 64/66. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha.

**EXECUÇÃO**

00229 - 01001005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => Despacho: Diga a parte exequente acerca do despacho de fl.176 e 177. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00230 - 01001007250-1

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Executado: F S Vancocelos => Despacho: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, à época responsável pela diligência, para que informe acerca do cumprimento do mandado de fl. 77. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00231 - 01001007584-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Despacho: Diga a parte exequente acerca do despacho de fl.127, segunda parte. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Almiro José Mello Padilha, Jorge da Silva Fraxe.

00232 - 01001007594-2

Exequente: Sivirino Pauli, Executado: Francisco Mourão dos Santos => Despacho: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, à época responsável pela diligência, para que informe acerca do cumprimento do mandado de fl. 77. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00233 - 01001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim, Executado: Rf Gontijo => Despacho: Aguarde-se pela realização a hasta pública. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00234 - 01001007650-2

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00235 - 01001007745-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante, Executado: Rosalina Ramos Printes => Despacho: Diga a parte exequente acerca de fls. 174/178. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Emira Latife Lago Salomão.

00236 - 01001007869-8

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: A Tavares e Cia Ltda e outros => Despacho: Oficie-se, apenas ao Detran-RR, como requerido. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00237 - 01001007907-6

Exequente: Elaine Soares Pereira, Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => Despacho: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, à época responsável pela diligência, para que informe acerca do cumprimento do mandado de fl. 77. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças B. de Souza.

00238 - 01002052710-6

Exequente: A.J.M.P., Executado: L.S.S. => Despacho: Defiro fl.87. Após o transcurso do prazo diga a parte exequente em 5(cinco) dias. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso.

00239 - 01003063431-4

Exequente: Norte Distribuidora de Alimetnos Ltda, Executado: Av dos Santos Gomes => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 33. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Milton César Pereira Batista.

#### **IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00240 - 01001007848-2

Impugnante: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda, Impugnado: Eliane da Silva de Souza e outros => Despacho: À contadaria para cálculo das custas finais. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Hilário Carlos de Oliveira.

#### **INDENIZAÇÃO**

00241 - 01001007155-2

Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo para resposta. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00242 - 01003061325-0

Autor: Agripino Oliveira Neto e outros, Réu: Francisco Carlos Garisto e outros => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência já designada. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Gr aça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Jean Pierre Michetti, Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00243 - 01003065711-7

Impetrante: Saionara Pereira Ragazzi, Autor. Coatora: Waney Raimundo Vieira Filho e outros => Final de decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, determino, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor, a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, haja vista a incompetência absoluta deste Juízo para o julgamento da presente causa." Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Juciê Araújo Medeiros.

#### **MONITÓRIA**

00244 - 01001007758-3

Autor: Textil Rv Ltda, Réu: Joicineide da Silva Prola => Despacho: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, à época responsável pela diligência, para que informe acerca do cumprimento do mandado de fl. 77. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00245 - 01002028771-9

Autor: Arnulf Bantel, Réu: T da Silva Ramos => Despacho: Defiro fl.121.; Intime-se como requerido. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00246 - 01002052453-3

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: José Luiz Barbosa => Despacho: Intime-se a parte autora para que promova o andamento do feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

#### **ORDINÁRIA**

00247 - 01001007281-6

Requerente: Milde Ribeiro Peres e outros, Requerido: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem: torno sem efeito o despacho de fl.198, haja vista ofício à fl. 188 que informa a competência absoluta do Juízo da 4A Vara Cível da Capital que processa a cautelar. Destarte, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas, encaminhe-se os presentes autos à 4A Vara Cível da Capital. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Oleno Inácio de Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### **RESCISÃO**

00248 - 01003060773-2

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Réu: Jucelyn Sued Fernandes => Despacho: Intime-se a parte ré, quanto ao despacho de fl. 34, por edital: prazo 20(vinte) dias. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### **7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 27/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cezar Dias Menezes**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Arnon José Coelho Júnior**

**Marcelo Mazur**

**PRO MOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00072 - 01002048213-8

Requerente: R.O.C.S. e outros, Requerido: A.J.C.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00073 - 01002052718-9

Requerente: E.K.S.E. e outros, Requerido: E.D.S.E. => DESPACHO: Intime-se como requerido à fl. 22, observando -se as formalidades legais. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00074 - 01001000495-9

Requerente: Marluce Souza da Silva => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00075 - 01001008320-1

Requerente: A.S.G. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre fl. 30 verso, com urgência. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00076 - 01002021407-7

Requerente: R.L.A.S. e outros => DESPACHO: Nova vista à DPE. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00078 - 01002041271-3

Requerente: J.L.L.F. e outros => DESPACHO: Como requerido pelo MP, sobrestando-se o andamento do feito acessório. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00079 - 01001000661-6

Requerente: D.L.B., Interditado: S.L.L.B. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00080 - 01002027414-7

Requerente: O.M.M., Interditado: L.M.M. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre da Carta Precatória enviada. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00081 - 01002033635-9

Requerente: L.L.S., Interditado: R.L.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### **DECLARATÓRIA**

00082 - 01002056562-7

Autor: Maria Lucy Sidney, Réu: Francisco Lopes da Cruz => DESPACHO: Ouça-se o MInistério Púiblico. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00083 - 01001015398-8

Requerente: E.M.F., Requerido: D.S.F. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor para providenciar o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00084 - 01003062906-6

Requerente: M.A.P., Requerido: A.B.R. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 14 verso. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### **EXECUÇÃO**

00085 - 01002024471-0

Exequente: T.F.L., Executado: F.C.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### **GUARDA DE MENOR**

00086 - 01002029874-0

Requerente: J.L.L.F. e outros => DESPACHO: Intime-se com urgência, os requerentes, para que atendam as exigências da Instituição Bancária. Frustada a intimação pelos órgão oficial, intimação pelos órgão oficial, intimase pessoalmente. Após, cumpra-se a decisão de fls. 22/23, em sua integralidade. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00087 - 01002048364-9

Requerente: L.M.C.B. e outros => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 23, consignando nossas homenagens. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00088 - 01001000736-6

Requerente: L.I.S.D., Requerido: C.P.F. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória enviada. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00089 - 01003063041-1

Requerente: M.N., Requerido: D.T.S. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00090 - 01003065022-9

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2673      Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003.**

Requerente: E.G.A., Requerido: V.F.S.R. => DESPACHO: Ouça-se o Ministério Pùblico. Apùs, conclusos. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Arnon Josè Coelho Jùnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00091 - 01001000343-1

Requerente: P.R. e outros, Requerido: J.A.B. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 01001020459-1

Requerente: L.E.B.G., Requerido: A.O. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00093 - 01002036903-8

Requerente: D.A.S. e outros, Requerido: G.V.C. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

**PARTILHA**

00094 - 01002037994-6

Autor: R.N.S.R., Réu: L.B.B. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Arnon Josè Coelho Jùnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00095 - 01002053329-4

Autor: A.B.A., Réu: D.C.P.M. => DESPACHO: Ouça-se o Ministério Pùblico. Apùs, conclusão ao Douto Juiz Titular. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Arnon Josè Coelho Jùnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00096 - 01002026826-3

Requerente: E.V.S.A. e outros => DESPACHO: Retornem os presentes autos ao arquivo, diante da inércia do Autor. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Arnon Josè Coelho Jùnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00097 - 01001000400-9

Requerente: M.C.P.S., Requerido: J.M.S. => DESPACHO: Observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, diantre da inércia da peticionante de fl. 93. Intime-se, para conhecimento. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Arnon Josè Coelho Jùnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00098 - 01002021318-6

Requerente: A.P.L.M., Requerido: M.C.M. => DESPACHO: Retornem os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Arnon Josè Coelho Jùnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

**TUTELA**

00099 - 01002027716-5

Tutelante: R.O.S., Tutelado: M.A.M.S.T. => DESPACHO: Certificado o decurso do prazo recursal observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, consoante sentença de fls. 61/63. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Arnon Josè Coelho Jùnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**8A VARA CÍVEL**

**Expediente de 27/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Rommel Moreira Conrado**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliana Palermo Guerra**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00117 - 01002041945-2

Autor: K S Marques e Cia Ltda, Réu: O Município do Cantá => FINAL DE SENTENÇA: ..... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar à Autora a quantia de R\$ 3.627,50 (três mil e seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), com juros de meio por cento ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judicário Estadual ou outro que venha substituí-lo, ambos devidos a partir do momento em que deveria ter se dado o pagamento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento. Condeno ainda o Réu ao resarcimento das custas adiantadas pela Autora e ao pagamento de honorários advocatícios fixados, considerando que foi vencida a Fazenda Pública, o trabalho realizado, o valor da causa e sua simplicidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique -se. Registre -se. Intimem -se, inclusive o Ministério Público (item 3). Boa Vista, 27 de Junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Milton César Pereira Batista.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00118 - 01001015835-9

Embargante: O Município de Boa Vista e outros, Embargado: Gardenia Silva Neves e outros => INTIMAÇÃO: De ordem do MM Juiz de Direito da 8A Vara Cível, faço a intimação do advogado da parte ré para que devolva os autos em epígrafe no prazo de 48 horas sob pena das cuminações legais. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial Adv - José João Pereira dos Santos, Fernando Lima Creazola, James Pinheiro Machado.

**EXECUÇÃO**

00119 - 01002041186-3

Exequente: Illo Augusto dos Santos, Executado: José Sebastião Alves Bezerra => INTIMAÇÃO: De ordem do MM Juiz de Direito da 8A Vara Cível, faço a intimação do advogado da parte autora para que devolva os autos em epígrafe no prazo de 48 horas sob pena das cuminações legais. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial Adv - Illo Augusto dos Santos, Márcio Wagner Maurício.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00120 - 01001009046-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gráfica e Papelaria Universal Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor.

DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste -se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00121 - 01001009170-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Natalício Mayer => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste -se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00122 - 01001009399-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste -se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00123 - 01001009602-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste -se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00124 - 01001009605-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Moisés Rodrigues => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste -se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00125 - 01001009612-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cleber Herculano Barroso => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste -se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00126 - 01001009753-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda e Outros e outros => INTIMAÇÃO: De ordem do MM Juiz de Direito da 8A Vara Cível, faço a intimação do advogado da parte ré para que devolva os autos em epígrafe no prazo de 48 horas sob pena das cuminações legais. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00127 - 01001009985-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Martins Refrigeração Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste -se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00128 - 01001015661-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: União Norte Brasiliense => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00129 - 01001015667-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Alexandrina F da Costa => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00130 - 01001015669-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Siqueira e Teixeira Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00131 - 01001015671-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Aleide Silva Lima => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00132 - 01001015681-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Assis do Nascimento => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00133 - 01001015683-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Metalúrgica Lima Indústria & Comércio Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00134 - 01001015685-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Indestrudes de Matos Barreto => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00135 - 01001015687-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Clodir de Matos Filgueiras => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00136 - 01001015689-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora Brasiliense Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00137 - 01001015693-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Drogaria Moderna Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00138 - 01001015707-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Eletrônica Nogueira J C C Nogueira => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00139 - 01001015709-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Álvaro Luiz dos Santos Nascimento => SENTENÇA: Vistos etc. O Município de Boa Vista ajuizou Execução fiscal em desfavor de Álvaro Luiz dos Santos Nascimento. Às fls. fls. 17, o Exequente requer a extinção do feito posto que o débito foi pago administrativamente. Decido. O Art. 26 da Lei nº 6830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira inscrição da dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27 de Junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - João Felix de Santana Neto.

00140 - 01001015733-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00141 - 01001015737-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria do Socorro Alivardes Sepol => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00142 - 01001015739-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: David Souza dos Santos => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00143 - 01001015743-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora Babão Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00144 - 01001015750-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00145 - 01001015753-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Tercon Terrpl Construções Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00146 - 01001015758-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cícero Pereira da Silva => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00147 - 01001015759-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Esp de Eduardo Perdiz-rep MA Cecilia O. Perdiz da Silveira => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00148 - 01001015760-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: S da Silva Bichara => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00149 - 01001015762-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Clodir de Matos Filgueiras => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00150 - 01001015763-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Baré Esporte Clube => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 01001015764-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Matia dos Santos => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00152 - 01001015882-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Carlos Alberto Mauro => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00153 - 01001015884-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Terplan Terraplanagen Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 01001015885-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Diva Mesquita Pimentel => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00155 - 01001015886-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Torres de Mesquita => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00156 - 01001015888-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Parcilio Pereira Barbosa => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00157 - 01001015889-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora Brasiliense Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00158 - 01001015891-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: A Horta Filho e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 01001015892-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Banco de Roraima S/A em Liquidacao Extra-judicial => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 01001015894-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jb Matos => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 01001015896-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtec Construção Técnica Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00162 - 01001015897-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: J N Ribeiro => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00163 - 01001015898-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cardoso e Pacheco Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00164 - 01001015899-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sônia Maria da Silva => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 01001015899-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sônia Maria da Silva => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 01001015900-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: M F M Vitorino => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 01001015901-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Domingos Maciel da Costa => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 01001015901-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Domingos Maciel da Costa => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 01001015904-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cícero Ferreira da Silva => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 01001015904-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cícero Ferreira da Silva => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00171 - 01001015905-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gráfica e Papelaria Roraima Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 01001015905-0

Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Gráfica e Papelaria Roraima Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 01001015906-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ns da Luz => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00174 - 01001015907-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: S J Villar => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00175 - 01001015908-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Solidas Embalagens Industria Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00176 - 01001015911-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: M Alzira de Souza e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 01001015915-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jorocino José dos Santos => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00178 - 01001015919-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Supermercado Triunfo => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00179 - 01001015919-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Supermercado Triunfo => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 01001015921-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Andrade e Neves Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00181 - 01001015929-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gráfica Boavistense Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00182 - 01001015931-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: e Olímpio de Moraes => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 01001015933-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria de Jesus de Souza => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00184 - 01001015943-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Organização Fontana Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### **IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00185 - 01001018947-9

Impugnante: Maria das Graças Correa Cardoso, Impugnado: Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan => INTIMAÇÃO: De ordem do MM Juiz de Direito da 8A Vara Cível, faço a intimação do advogado da parte ré para que devolva os autos em epígrafe no prazo de 48 horas sob pena das cuminações legais. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Messias Gonçalves Garcia.

#### **INDENIZAÇÃO**

00186 - 01001003939-3

Autor: Carla Neide Corrêa Cavalcante, Réu: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: De ordem do MM Juiz de Direito da 8A Vara Cível, faço a intimação do advogado da parte autora para que devolva os autos em epígrafe no prazo de 48 horas sob pena das cuminações legais. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial Adv - Nilter da Silva Pinho, Luciano Alves de Queiroz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### **ORDINÁRIA**

00187 - 01001015766-6

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda, Requerido: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: De ordem do MM Juiz de Direito da 8A Vara Cível, faço a intimação do advogado da parte ré para que devolva os autos em epígrafe no prazo de 48 horas sob pena das cuminações legais. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demontiê Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes, Elinaldo do Nascimento Silva.

#### **POSSESSÓRIA**

00188 - 01001009049-5

Autor: Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan, Réu: O Município de Boa Vista e outros => INTIMAÇÃO: De ordem do MM Juiz de Direito da 8A Vara Cível, faço a intimação do advogado da parte autora para que devolva os autos em epígrafe no prazo de 48 horas sob pena das cuminações legais. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Valentina Wanderley de Mello, Sheila Alves Ferreira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00189 - 01001015831-8

Autor: Maria Gardênia Silva Neves, Réu: O Município de Pacaraima => INTIMAÇÃO: De ordem do MM Juiz de Direito da 8A Vara Cível, faço a intimação do advogado da parte ré para que devolva os autos em epígrafe no prazo de 48 horas sob pena das cuminações legais. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial Adv - Fernando Lima Creazola, José João Pereira dos Santos, James Pinheiro Machado.

#### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00190 - 01001009157-6

Autor: Azamor Fernando Mora, Réu: O Município de Boa Vista => INTIMAÇÃO: De ordem do MM Juiz de Direito da 8A Vara Cível, faço a intimação do advogado da parte autora para que devolva os autos em epígrafe no prazo de 48 horas sob pena das cuminações legais. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Lúcia Pinto Pereira.

#### **1A VARA CRIMINAL**

##### **Expediente de 27/06/2003**

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

###### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

###### **PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

###### **ESCRIVÃO(A):**

**Glayson Alves da Silva**

00249 - 01001010228-2

Réu: Rosemaqui Galdino Rodeiro => Objeto: Intimação dos advogados para tomarem ciência da audiência designada para o dia 08/08/2003, às 09 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Natanael Gonçalves Vieira.

00250 - 01001010938-6

Réu: Sivaldo Soares => Ata de Deliberação: Intime-se o ilustre Advogado para oferecer alegações preliminares no prazo legal. Boa Vista, 26.06.2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 27/06/2003

**JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(Â):****Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME DE TÓXICOS

00251 - 01003062910-8

Réu: Amaral Costa do Nascimento => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00252 - 01003062973-6

Réu: Carlos Alberto dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2003 às 09:30 horas. DESPACHO EM ATA DE DELIBERAÇÃO: Defiro os requerimentos retro. Designe-se nova data. Intimações necessárias. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2003. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A Vara Criminal, em substituição legal na 2A VCr Adv - Não consta registro de advogado.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00253 - 01003063663-2

Autor: Selma Aparecida de Sá => DECISÃO Vistos, etc... (...) Desta forma, face ao exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei 6368/76 (Lei Antidrogas), indefiro o pleito formulado. Determino, ainda, que mantenha-se em depósito as substâncias identificadas nos inquéritos policiais nº 01/2001 e 10/2001, correspondentes (respectivamente) às ações penais, nº 0010 01 011921-1 e 010 02 021279-9, de competência e responsabilidade desta vara criminal, conforme certidão às fls. 23. Com relação as de responsabilidade de outras varas ou Juízos, deve a autoridade interessada, pleitear sua incineração junto a estes. Finalmente, com relação ao Inquérito Policial nº 09/2003, oficie-se à autoridade policial, para que diligencie no sentido de investigar o paradeiro do Inquérito. Comunique-se à autoridade policial. Ciente o Ministério Público. P.I e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de junho de 2003 - Euclides Calil Filho Juiz de Direito em substituição legal na 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

## 4A VARA CRIMINAL

## Expediente de 27/06/2003

**JUIZ(A) TITULAR:****Jesus Rodrigues do Nascimento****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(Â):****Franclvaldo Galvão Soares**

## CRIME C/ COSTUMES

00254 - 01003062670-8

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 08/07/2003 às 09:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

## QUEIXA CRIME

00255 - 01002051540-8

Querelante: Romero Jucá Filho, Querelado: Expedito Perônico => Custas devidas aguarda pagamento. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 27/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Parima Dias Veras

**ADOÇÃO**

00259 - 01003061884-6

Adotante: J.S.S.C. e outros, Requerido: M.M. => FINAL DE DECISÃO: ... Pelo exposto, com fundamento nos arts. 33, § 1.º, e 148, parágrafo único, h, da Lei n.º 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro os pedidos liminares de guarda e registro provisórios da criança B. M. Y. a J. S. da S. C. e S. V. C. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Oficie-se ao Cartório do 1.º Ofício para proceder ao registro de nascimento provisório da criança. Cite-se a requerida por edital para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Publique -se. Registre-se. Intime-se, observando -se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 03 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

00260 - 01003061966-1

Adotante: G.B. e outros, Requerido: M.S.C. => DESPACHO: 1. Certifique -se a existência ou não de procedimentos de habilitação para adoção e cadastro de adotando dos interessados; 2. No caso de inexistência dos referidos procedimentos, intimem -se para providenciá-los; 3. Após, conclusos. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Miriam Di Manso.

**AFASTAMENTO DO LAR**

00261 - 01002048866-3

Requerente: O.M.P.E.R., Requerido: A.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: ... Pelo exposto, ante a ausência de interesse processual devido a ação já ter alcançado seu objeto, com fundamento no art. 267, VI c/c art.459, ambos do CPC, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique -se, registre -se e intimem -se. Após o trânsito em julgado, arquivem -se com as cautelas legais. Boa Vista (RR), 25 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00262 - 01003061888-7

Requerente: A.R.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: ... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de adolescentes devidamente autorizados pelos pais, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei. Expeça -se o competente Alvará. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Publique -se. Registre -se. Intime -se. Boa Vista (RR), 18 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00263 - 01002049494-3

Requerente: C.F.F.L. => FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, DECIDO em consonância com a manifestação ministerial e do Setor Interprofissional, INDEFERIR o pedido de suprimento de idade para o enlace matrimonial de C. F. F. L. e R. N. S. dos R. Publique -se. Registre -se. Intime -se. Boa Vista (RR), 20 de junho de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

**PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO**

00264 - 01002054110-7

Requerente: M.L.P.C. e outros, Requerido: S.V.S. => DESPACHO: 1. Intime -se o advogado dos requerentes para manifestar -se sobre a certidão de fls. 27v; 2. Após, conclusos. Boa Vista (RR), 09 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Antônio Ranieri Gomes da Silva.

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00265 - 01002049023-0

Sócio-educando: J.S.V. => FINAL DE SENTENÇA: ... Decido, deferir o pedido de extinção da Ação de Execução de Medida Sócio Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade do adolescente J. S.V., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Que o cartório efetue a retificação da autuação, vez que o sobrenome do educando é Viana e não Miranda. Após o trânsito em julgado, expeça -se guia de desligamento do programa e arquive -se dando -se as baixas competentes. Partes intimadas em audiência. Publique -se. Registre -se. Boa Vista (RR), 24 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00266 - 01002049273-1

Sócio-educando: K.B.M. => FINAL DE SENTENÇA: Decido extinguir a presente Ação de Execução de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade do adolescente K.B.M., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado,

expeça-se guia de desligamento do programa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Partes intimadas em audiência. Publique - se. Registre-se. Boa Vista/RR 24.06.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000009RR => 00040  
000077RR-A => 00043, 00044  
000107RR-A => 00037  
000112RR-B => 00045  
000123RR-B => 00043, 00044  
000125RR => 00047  
000146RR-A => 00046  
000155RR-B => 00042  
000163RR-B => 00004, 00005  
000163RR => 00027  
000181RR-A => 00002, 00006, 00008, 00012, 00016  
000184RR-A => 00028  
000188RR => 00031  
000189RR => 00011  
000203RR => 00041  
000206RR => 00043, 00044  
000209RR => 00011  
000222RR-A => 00017  
000226RR => 00011  
000233RR-A => 00026  
000245RR-A => 00041  
000262RR => 00035  
000264RR => 00017  
000278RR => 00032  
000282RR => 00018, 00039  
000285RR => 00041  
000288RR => 00035  
000298RR => 00043, 00044  
000299RR => 00043, 00044  
000337RR => 00033  
000343RR => 00011  
008517RS => 00027  
999999EX => 00001, 00003, 00007, 00009, 00010, 00013, 00014, 00015, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00029, 00030, 00034, 00036, 00038

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 01003066137-4

Autor: Nestora Conceição Cavalcante Paz, Réu: Esterfeson Vasconcelos de Lima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.026,76 Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO**

00002 - 01003066151-5

Exequente: Nilsen Dutra Santana, Executado: Arlindo Prado Zeferino => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.980,98 Adv - Clodóci Ferreira do Amaral.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00003 - 01003066147-3

Requerente: Claudemiro dos Santos, Requerido: Antonio Carlos Freire Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00004 - 01003066139-0

Autor: Wkbey Bekman Nascimento, Réu: Amazônia Celular S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

#### **MONITÓRIA**

00005 - 01003066141-6

Autor: Nair Farias Moraes Ferreira, Réu: Lenon G Rodrigues Lira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.400,00 Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00006 - 01003066159-8

Autor: Arnulf Bantgel, Réu: Campeao Comecio Representação e Serviços Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.969,59 Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### **JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 01003066131-7

Autor: Orlando Pedro Almeida, Réu: Paulo Ronaldo Rocha Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.180,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EXECUÇÃO**

00008 - 01003066155-6

Exequente: Josenir Silverio da Silva, Executado: Adailton Lopes de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.095,29 Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00009 - 01003066149-9

Requerente: Homero Brito Vieira, Requerido: Antônio Martins Uchôa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **INDENIZAÇÃO**

00010 - 01003066145-7

Autor: Ronaldo Rodrigues da Silva, Réu: Jean Karla Chagas Carneiro =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.291,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **MONITÓRIA**

00011 - 01003066132-5

Autor: José de Souza Gomes Neto, Réu: Osmar Morais Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.221,65 Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

00012 - 01003066157-2

Autor: Arnulf Bantel, Réu: Joao Amarildo R Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.639,72 Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### **JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00013 - 01003066135-8

Autor: Ana Deusa Farias Evangelista, Réu: Lorival Maia Brito =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003066143-2

Autor: Jhon Michael Davis, Réu: Farias Nascimento Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 571,43 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EXECUÇÃO**

00015 - 01003066133-3

Exequente: Ana Deusa Farias Evangelista, Executado: Ademir Pedrosa => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 900,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**MONITÓRIA**

00016 - 01003066153-1

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: Irapuan Dias da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.606,50 Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

JESP 1A CÍVEL

**Expediente de 27/06/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délio Dias Feu**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Marcelo Mazur**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**INDENIZAÇÃO**

00017 - 01003057782-8

Autor: Fabiano de Moraes Pinheiro, Réu: Banco Itaú S/A => Aguarde-se a regularização da representação da ré pelo prazo de 05 dias. Boa Vista, 06 de março de 2003.(a) Tânia Maria Va sconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

**MONITÓRIA**

00018 - 01003063355-5

Autor: Antônia Fernandes de Sousa Cutrim, Réu: Hilda Coelho Costa => Int. e requeira a autora a execução, na forma adequada. Boa Vista, 25 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

JESP 2A CÍVEL

**Expediente de 27/06/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Marcelo Mazur**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00019 - 01002052349-3

Autor: Mirian Lucena de Macedo, Réu: Zenaide Albino de Souza => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, conclusos os autos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 25/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01002054877-1

Autor: Maria das Neves Sá dos Santos, Réu: Alcione Ferreira Chaves => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, conclusos os autos. Sem custas. PR. Intimem-se. Em, 25/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01003058192-9

Autor: Raimundo Rodrigues da Silva, Réu: Rodrigo Mota de Macedo => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc..., Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 2.328,30 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 186, do Código Civil. Em conseqüência, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a initimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 26/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003059833-7

Autor: Reginaldo Romeu Baima, Réu: Marcos Antonio Ataide Avilla => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 309,55 (trezentos e nove reais e cinqüenta e cinco centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 186, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a initimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios.P.R.I. Em, 26/06/2003 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00023 - 01003061266-6

Autor: Maria Lidia Ribeiro de Vasconcelos, Réu: Maria Ozilete Coutinho Coimbra => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 100,00 (cem reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 186, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a initimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios.P.R.I. Em, 26/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01003062438-0

Autor: Luana Priscila Oliveira Palma, Réu: Ociam Silveira de Araujo => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 122,75 (cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 186, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a initimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios.P.R.I. Em, 26/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00025 - 01002050928-6

Requerente: Dulcineide Aniceto dos Santos, Requerido: Ana Maria Braga => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, conclusos os autos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 25/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EXECUÇÃO**

00026 - 01001017884-5

Exequente: Akilis Conceição Camurça e outros => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em 25/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00027 - 01003060194-1

Exequente: Leny Lobato Pacheco, Executado: Liana Britles e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 23/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, João Benito Maica Domingues.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00028 - 01002037373-3

Requerente: Manoel Marinho Cruz, Requerido: Elzaídes Alves dos Reis => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, conclusos os autos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 25/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00029 - 01002055647-7

Requerente: Valdeir de Araujo, Requerido: Paulo Augusto de Oliveira Souza => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 23/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00030 - 01003060181-8

Requerente: Marco Antonio Ribeiro Silva, Requerido: João Fernando da Silva Gomes => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, conclusos os autos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 25/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **INDENIZAÇÃO**

00031 - 01002030204-7

Autor: Eliada Almeida Dourado, Réu: Jose Adelson Ferreira Tupinamba => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, II, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, conclusos os autos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 25/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Eliciana Carla de Sousa Santana.

00032 - 01003060066-1

Autor: Valdemar Silveira Lima, Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na ação movida por VALDEMAR SILVEIRA LIMA em fase de TELEMAR NORTE LESTE S/A. Sem custas e honorários. P.R. Intimem-se. Em, 20/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00033 - 01003063270-6

Autor: Andre Moretti, Réu: Oi - Tnll - Pcs S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo aciam declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95. P.R.I. Em, 26/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### **MONITÓRIA**

00034 - 01002051225-6

Autor: Aldiane Vidal Oliveira, Réu: Lucia Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, conclusos os autos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 25/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00035 - 01003060025-7

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Edna Ferreira de Souza => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VI, do CPC , julgo extinto, sem apreciação do mérito , o presente feito movido por ADALZITO OLIVEIRA SÁ em face de EDNA FERREIRA DE SOUZA. Sem custas. Intimem-se. Em, 25/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00036 - 01003060857-3

Autor: Junges & Junges Ltda - Me, Réu: Azenilda da Silva Garcia => FINAL DE SENTENÇA:..., Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 25/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **REIVINDICATÓRIA**

00037 - 01002029522-5

Autor: Alexandre Carneiro Freitas, Réu: Eucatur Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 23/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### **REQUERIMENTO JUDICIAL**

00038 - 01003064095-6

Requerente: Maria Marília Costa, Réu: Maria Aparecida Soares de Matos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc..., Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 186, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a initimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 26/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 3A CÍVEL**

**Expediente de 27/06/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Marcelo Mazur**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliciana Carla de Sousa Santana**

**Walter Damian**

#### **EXECUÇÃO**

00039 - 01003061199-9

Exequente: Valter Mariano de Moura, Executado: Silvia Antunes Pinto => DESPACHO: I. Defiro fls. 13; II. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### **INDENIZAÇÃO**

00040 - 01002038632-1

Autor: Angelo Mario Chagas Pereira Junior, Réu: Jaci Alexandre de Souza Cruz => DESPACHO: a) atualize a secretaria o valor devido e apure se há diferença a ser depositada; b) em caso positivo, intimar para depósito em três dias; c) feito o depósito ou não sendo o caso, lavrar o respectivo AUTO DE ADJUDICAÇÃO e intimar a parte Requerida; d) sem manifestação, expedir a respectiva CARTA DE

ADJUDICAÇÃO; e) com manifestação, concluso. Boa Vista, 04 de junho de 2003 (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

00041 - 01003064741-5

Autor: Stella Maris Kawano D'ávila, Réu: Banco Real S/A => DECISÃO: Tratam os presentes autos de Ação de Indenização em que requer a Autora a condenação do Réu na quantia de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), a título de danos materiais e morais. Não obstante a distribuição dos autos à 6ª Vara Cível, às fls, manifestou-se aquele MM. Juízo pela remessa do feito a um dos Juizados Especiais Cíveis desta Comarca ante o direcionamento da exordial a um dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Boa Vista. Após nova distribuição, vieram os autos conclusos com a petição de fls. 27/28, onde a Autora argumenta e comprova com o documento de fl. 29 que os autos foram remetidos a este Juizado por equivoco. Desse modo, com fundamento nas razões apontadas, defiro a remessa destes autos, via Cartório Distribuidor, à 6ª Vara Cível desta Comarca. Observadas as formalidades legais, cumpre-se. P. R. I. Boa Vista, 17 de junho de 2003 (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00042 - 01003065174-8

Autor: Laurilane dos Santos Silva, Réu: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 21 de julho de 2003 às 09:00 hs. Boa Vista, 04 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### **MONITÓRIA**

00043 - 01001001212-7

Autor: Antônio Luiz de Pinho Bezerra, Réu: Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: I. Extraia-se certidão da dívida e encaminhe-se ao e. TJRR; II. Intime-se o executado para pagamento ou nomeação de bens, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora; III. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 23 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Daniel José Santos dos Anjos.

00044 - 01001001232-5

Autor: Antônio Luis de Pinho Bezerra, Réu: Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: I. Extraia-se certidão da dívida e encaminhe-se ao e. TJRR; II. Intime-se o executado para pagamento ou nomeação de bens, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora; III. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 23 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00045 - 01003060053-9

Autor: Antonio Claudio Loureto de Souza, Réu: Luiza Lindinalva Leao Nascimento => DESPACHO: I. Intime-se o embargado para oferecer resposta em 10 (dez) dias; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 16 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### **REPETIÇÃO INDÉBITO**

00046 - 01002054595-9

Autor: Helen Suzane da Silva Negreiros, Réu: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do recurso de fls. 66/73: a) se tempestivos, intimar a parte Recorrida para apresentar resposta em dez dias; b) com a resposta, encaminhe-se os autos à Turma Recursal; c) se intempestivos, conclusos. II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 23 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

#### **REQUERIMENTO JUDICIAL**

00047 - 01002043926-0

Requerente: Maria Ivonete Nogueira Maciel, Réu: Nadir Matias dos Santos => DESPACHO: I. Defiro fls. 55; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 04 de junho de 2003 (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

---

## **1ª VARA CÍVEL**

---

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: WALDENORA ALVES DE ABREU**, brasileira, casada, filha de Raimundo Nonato de Melo e Adélia Alves Lobo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 065251-4, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes AG.A, contra W.AA, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE BENS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO TITULAR A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

FAZ SABER : a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Declaração de Ausente nº 02 050845 em que é requerente MARIA DA PENHA VERAS ALCÂNTARA e requerido DEOCLÉCIO DE SOUZA CALDAS. Pelo presente citar DEOCLÉCIO DE SOUZA CALDAS, brasileiro, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido, para entrar na posse de seus bens, nos termos e de acordo a sentença a seguir transcrita: SENTENÇA. Vistos etc. Maria da Penha Veras Alcântara, veio requerendo Declaração de ausência de DEOCLÉCIO DE SOUZA CALDAS. O processo de declaração de ausência inicia-se com a nomeação de um curador, neste caso, legitimado para cuidar dos bens do desaparecido. O Ministério Público indicou a requerente. Penso que a indicação é correta nos termos da lei. Dessa forma, nomeio Maria da Penha Veras Alcântara curadora de DEOCLÉCIO DE SOUZA CALDAS, cabendo -lhe a incumbência de gerir seus bens durante o processo de declaração de ausência. Publique-se a sentença, na forma do art. 1161 do CPC. Sem custas e honorários. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista 09 de dezembro de 2002.(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e três . Eu Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

*Liduina Ricarte Amâncio  
Escrivã Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE: ROSEMEIDA OLIVEIRA DOS SANTOS** brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 113.443 SSP/RR e CPF nº 383.076.002-78, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 002534-3, Ação Declaratória de União Estável, em que são partes R.OS contra M.N.S. e outro, menores rep. por sua Curadora Especial, Dra. DENISE SILVA GOMES , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE: F.J.C.S. menor rep. por CELI DA COSTA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 192.751 SSP/RR e CPF nº 683.398.362-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 031899-3, Ação de Alimentos, em que são partes F.J.C.S. contra J.G.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana(Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

*Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE: CRISTIANE PINHEIRO DA SILVA*, brasileira, casada, empregada doméstica, portadora do RG nº 216.040 SSP/RR e CPF nº 519.185.012-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 002369-4, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes C.P.S. contra J.M.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE: JOUSE MAGALHÃES MARQUES*, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 180.903 SSP/RR e CPF nº 623.364.602-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 033631-8, Ação de Dissolução de Sociedade de fato c/c Alimentos, em que são partes J.M.M. contra N.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO ROSÁRIO*, brasileiro, separado judicialmente, militar da reserva, portador do RG. 101665101-8 MEX e CPF. 134.883.373-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05(cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 02 024459-5, ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes R.C.R. contra C.A.M.R. e M.D.M.R., no valor R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinqüenta centavos ), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE: G.S.R.*, menor Imp. Rep. por **FRANKCILENE DA CONCEIÇÃO SANTOS**, brasileira, solteira, monitora, portadora do RG nº 176.425 SSP/RR e CPF nº 512.332.822-04, estando ambas em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 002566-5, Ação de Alimentos, em que são partes G.S.R., menor rep. por F.C.S. contra AR.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: ROBERTO ROCHA DA COSTA*, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 035692-8, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, em que são partes P.H.M.S. menor rep. por AC.M.S., contra R.R.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE: MARIA DE JESUS SILVA E SILVA*, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 842.044 SSP/MT e CPF nº 329.648.203-25, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 021172-7, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes M.J.S.S. contra D.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*CITAÇÃO DE: ÍRIS CRISTINA PEREIRA DA SILVA*, brasileira, filha de Cristino José da Silva e Vitorina Pereira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 029088-7, Ação de Inventário, em que são partes J.P.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*CITAÇÃO DE: PÉDIMA PEREIRA DA SILVA*, brasileira, filha de Cristino José da Silva e Vitorina Pereira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 029088-7, Ação de Inventário, em que são partes J.P.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE HELOÍSA BATISTA LOBATO*, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 196.790 SSP/RR e CPF nº 683.798.032-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 045902-9, Ação de Guarda de Menor, em que são partes H.B.L. contra J.P.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: ISAAC GOMES DE MATOS JÚNIOR* brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 064650-8, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes R.M.M., contra I.G.M.J., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE BENS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*FAZ SABER : a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Declaração de Ausente nº 01 002767-9 em que é requerente RAIMUNDA AMÉRICO MOTA e requerido JOSIMAR FERREIRA MOTA. Pelo presente citar JOSIMAR FERREIRA MOTA, brasileiro, casado, natural de Olho D'água do Manoel Luiz, Município de Vitorino Freire/MA, nascido no dia 15 de dezembro de 1949, filho de Inês Ferreira Mota, demais dados ignorados, estando em local*

incerto e não sabido, para entrar na posse de seus bens, nos termos e de acordo a despacho a seguir transcrita: DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 19. Justiça gratuita. Nomeio a requerente Curadora Especial, nos termos do art. 466 do Código Civil, devendo prestar compromisso em 10 dias. Publique-se editais na forma do art. 1161 do CPC.. Intime-se a DAJ. Boa Vista 14 de novembro de 2000. (a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e três . Eu Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária, o digitei e Liduina Ricarte Amâncio, Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

*Liduina Ricarte Amâncio  
Escrivã Judicial*

---

## 2ª VARA CÍVEL

---

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito : Dr. Rommel Moreira Conrado

#### AÇÃO POPULAR

Processo nº 0010 01 003695-1

Autor : **Maria Alves da Silva**

Réu: **O Estado de Roraima e outros**

FINALIDADE : Citar **Suely Campos, Idéssia Pinheiro, Jader Linhares, Elizete Campos de Azevedo, Shirley Dall'Agnoll, Anabel Pereira Silva e Carlo Alberto de Medeiros** para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista- RR

Boa Vista, 30.06.03.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

---

## 5ª VARA CÍVEL

---

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

#### Proc. nº. 6231-2/01 – EXECUÇÃO

**Exequente:** Veraniz Carlos Lovison

**Adv.:** Dra. Valeria Finatti T. Mantovani

**Executado:** Edson Cunha de Oliveira

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de VERANIZ CARLOS LOVISON** brasileiro, casado, militar do Exército, CPF 256.227.570-53, RG. nº 031.352.712-9, MEx, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 27 de junho de 2003.

*Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial*

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

#### Proc. nº. 6324-5/01 – EMBARGOS DE TERCEIRO

**Embargante:** Neusa Rosa Gonçalves

**Adv.:** Dr. Natanael Gonçalves Vieira

**Embargado:** Francisco Pereira dos Santos

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:  
**INTIMAÇÃO de NEUSA ROSA GONÇALVES**, brasileira, casada, comerciante, portadora do R.G. 27.450.102-8 SSP/SP e do C.I.C. 595.582.882-68, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 27 de junho de 2003.

*Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial*

---

#### **4ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
MM. Juiz de Direito cooperador  
Dr. MARCELO MAZUR  
Escrivão  
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

#### **Expediente do dia 30 de junho de 2003 para ciência e intimação das partes**

##### **Processo nº 010 02 022186 6**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ANTONIO RUITEMBERG PEREIRA.

Advogado: Dr. JOSÉ LUCIANO H. DE MENEZES MELO.

Final de Sentença: "... Isto posto, Absolvo o réu Antonio Ruitemberg Pereira, com fulcro no artigo 386, IV do CPP. P.R. e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2002. (a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO.

##### **Processo nº 010 02022317**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ALDO DANTAS SALES e ALDENOR DANTAS SALES.

Sem advogado constituído.

Despacho: Intimem-se os Réus para que no prazo de cinco (05) dias constituam novo Advogado para atuar nos autos.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **Processo nº 010 02 022405-0**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): GENIVALDO BARROS LEITE

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) GENIVALDO BARROS LEITE, brasileiro, casado, natural de Picos/PI, nascido em 08/09/58, filho de Otávio Ferreira Leite e Francisca Barros Leite, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 163, § único, III do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 01/08/2003 às 08:10 horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2003.

##### **Processo nº 010 01 013621-5**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ALCERLY LIMA DA SILVA

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ALCERLY LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 22/08/79, filho de Almir Lira da Silva e de Alcy Lima da Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, caput, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 01/08/2003 às 08:10 horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2003.

---

#### **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049710-2

Ação: Guarda e Responsabilidade

Requerente: G. B. e N. A. B.

Requerida: M. S. C.

Advogados: Dra. ANGELA DI MANSO – OAB/RR 231

**FINALIDADE:** Intimar a Advogada dos Requerentes, a Dra. ANGELA DI MANSO - OAB/RR 231, para que compareça a audiência de oitiva dos requerentes e testemunhas, designada para o dia **10 de julho de 2003, às 9:30 horas**.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 057420-5

Ação: Infração Administrativa

Autor: Divisão de Proteção

Réu: Comercial B K Ltda – Vídeo o Q?

Advogados: Dr. SAMUEL WEBER BRAZ – OAB/RR 209

Dr. ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR - 226

**FINALIDADE:** Intimar os advogados do réu, para que compareçam a audiência de instrução e julgamento designada para o dia **17 de julho de 2003 às 9:00 horas**.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049105-5 (Antigo 994/89).

Ação: Tutela

Autores: ZILDA FIGUEIREDO MOURÃO, LOURIVAL GAMA FIGUEIREDO e EUDÓCIA GAMA DA SILVA

Tutelados: I.F.A., P.A.G.F., G.F.S., F.F.S. e B.F.S.

**FINALIDADE:** Intimar os autores supramencionados a fim de prestarem contas da Tutela, bem como manifestarem-se sobre o prosseguimento da ação, sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2003

Belª. Cláudia Nattrodt  
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 0010 03 061884-6

Requerentes: J. S. da S. C. e S. V. C.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requerido: Malixi Maitá

Como se encontra o requerido MALIXI MAITÁ, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para o réu no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049198-0

Ação: Execução de Medida

Author: Ministério Público

Infrator: J. C. de L. T.

**FINALIDADE:** Intimar o Adolescente supramencionado e seus genitores da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Isto Posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado em executar medida sócio educativa a J. C. de L. T. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento, e determino o arquivamento do feito, dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Boa Vista, 06 de março de 2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito Titular.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

---

**3º JUIZADO ESPECIAL**

---

MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito  
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão em Exercício  
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 30 de junho de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 01 018648-3 – REPARAÇÃO POR DANOS

Requerente: HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA

Advogado(a)s: DPE/RR

Requerido(a): CONCEIÇÃO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado(a)s: Maria do Socorro Rolim de Freitas, OAB/RR Nº 037 - Daysy Gonçalves Quintella, OAB/RR 023,

DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação; II. Designe-se data para leilões; III. Intimem-se as partes; IV. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 16 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS – Juiz Substituto.

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 01 018648-3 – REPARAÇÃO POR DANOS, tendo como Exequente HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA e Executado(a) CONCEIÇÃO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval/R\$
01 (uma) máquina de fatiar frios, marca Gural, modelo/nº J6210/18291, motor de 1/4 cv, Volts. 110/220.	Funcionando e em bom estado	320,00
01 (um) televisor, marca PANACOLOR, 14 polegadas, cor cinza	Em bom estado de conservação e funcionamento	380,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	R\$ 700,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 18/07/2003, ÀS 10:30 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 04/08/2003, ÀS 10:30 HORAS para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão em exercício

---

## COMARCA DE CARACARAÍ

---

### ***EDITAL DE CITAÇÃO DA SR. FERNANDO GUEDES DA CONCEIÇÃO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS***

*O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 03 003092-6 - AÇÃO DIVÓRCIO POR CONVERSÃO, em que figura como autor L. V. R. e requerido **FERNANDO GUEDES DA CONCEIÇÃO**, ambos atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra citado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

*E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano dois mil e três (2003).

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo  
Escrivã Judicial

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 30 de Junho de 2003 para ciência e intimação das partes.*

### ***REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO(S)***

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 30/06/2003:

PROCESSO N.º 20 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 301/2002, EM FACE DE DENÚNCIA CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

### ***PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)***

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 05 de Agosto de 2003** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 645 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO ALVES PEREIRA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTONIO ALVES PEREIRA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

PROCESSO N.º 1069 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MASAMY EDA, CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDB, NAS ELEIÇÕES 2002.

REQUERENTE: MASAMY EDA, CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDB, NAS ELEIÇÕES 2002.  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

***PUBLICAÇÃO DE DESPACHO(S)***

PROCESSO N.º 254 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMETAL EM FACE DA DECISÃO EXARADA PELO EXMO. SR. JUIZ HELDER GIRÃO.

AGRAVANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

AGRAVADOS: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) E PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB).

ADV.: ELICIANA CARLA SANTANA E OUTROS.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**DESPACHO:** FRENTE À SUPERAÇÃO DO OBSTÁCULO (FLS. 74/75) NOTICIADO NO SEGUNDO PARÁGRAFO DO DESPACHO DE FL. 70, RETORNEM À PRESIDÊNCIA DO EG. TRE/RR.

PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 26 DE JUNHO 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

PROCESSO N.º 20 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 301/2002, EM FACE DE DENÚNCIA CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**DESPACHO**

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.

Boa Vista, 24 de junho de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 28 – CLASSE IV

ASSUNTO: QUEIXA-CRIME.

QUERELANTE: ROMERO JUCÁ FILHO.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO E OUTROS.

QUERELADOS: PAULO GEOVANE CÂNDIDO BEZERRA, LIONETE MARIA COUTINHO REIS, LUCIANO DE SOUZA CASTRO E GEILDA MONTEIRO CAVALCANTI.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**DESPACHO:** Vista ao MPE.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2003.

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO – Juiz Federal Substituto

PROCESSO N.º 1 – CLASSE V

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO CONTRA N. R. C., F. F. P., P. P. B. E P. S. L..

IMPUGNANTES: C. C. R., P. F. L. E M. T. S. S. J..

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

IMPUGNADO: N. R. C..

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

IMPUGNADO: F. F. P..

ADV.: NELSON MENDES BARBOSA.

IMPUGNADO: P. P. B..

IMPUGNADO: P. S. L..

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**DESPACHO:** Vista ao MPE.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

PROCESSO N.º 645 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO ALVES PEREIRA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTONIO ALVES PEREIRA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 26/06/03.

HELDER GIRÃO BARRETO – Juiz Federal Substituto/Diretor do Foro

PROCESSO N.º 687 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VICENTE BEZERRA NETO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: VICENTE BEZERRA NETO.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: Vista ao Controle Interno e MPE.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

PROCESSO N.º 885 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE SENADOR PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: Arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

PROCESSO N.º 1069 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MASAMY EDA, CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDB, NAS ELEIÇÕES 2002.

REQUERENTE: MASAMY EDA, CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDB, NAS ELEIÇÕES 2002.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 26/06/03.

HELDER GIRÃO BARRETO – Juiz Federal Substituto/Diretor do Foro

PROCESSO N.º 1078 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: Vista ao MPE.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

PROCESSO N.º 1084 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: Vista ao MPE.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO(S)**

PROCESSO N.º 104 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA VALDENICE FÉLIX, PARA O CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: HORÁCIO MORAES PINHEIRO, MM. JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DECISÃO Nos termos do parecer do MPE (fls. 70/71), julgo prejudicado o presente pedido e determino o seu arquivamento. (Art. 44, III do RITRE/RR).

Dê-se ciência e arquive-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

**PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DO EXERCÍCIO DE 2003**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇE ANALÍTICO DO MES DE ABRIL DE 2003						Pag.: 0001		
10:46:05	PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO – PPB							
CNPJ: 03.561.705/0001-76		CONTIGO	CONTA	NOME DA CONTA	SALDO ANTERIOR	DEBITO MES	CREDITO MES	SALDO ATUAL
CONTA								
00001	1	ATIVO			11.400,87C	10.000,00	9.073,89	10.474,76C
00002	1.1	ATIVO CIRCULANTE			11.400,87C	10.000,00	9.073,89	10.474,76C
00003	1.1.1	ATIVO DISPONIVEL			11.400,87C	10.000,00	9.073,89	10.474,76C
00006	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO			11.400,87C	10.000,00	9.073,89	10.474,76C
01809	1.1.1.02.013	Banco do Brasil S/A C/C 16130/6-Fdo.Part			11.400,87C	10.000,00	9.073,89	10.474,76C
00156	2	PASSIVO			507,65D	0,00	0,00	507,65D
00157	2.1	PASSIVO CIRCULANTE			507,65D	0,00	0,00	507,65D
00158	2.1.1	DEBITOS MERCANTIS			507,65D	0,00	0,00	507,65D
00188	2.1.1.04	OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER			531,75D	0,00	0,00	531,75D
00189	2.1.1.04.001	INSS a recolher			472,25D	0,00	0,00	472,25D
00190	2.1.1.04.002	FGTS a recolher			59,50D	0,00	0,00	59,50D
00192	2.1.1.05	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER			24,10C	0,00	0,00	24,10C
00195	2.1.1.05.003	IRRF S/ Salarios a Recolher			24,10C	0,00	0,00	24,10C
00237	3	CONTAS DE RESULTADOS – DEBITOS			20.893,22D	9.073,89	0,00	29.967,11D
00238	3.1	RESULTADOS DEVEDORES			20.893,22D	9.073,89	0,00	29.967,11D
00239	3.1.1	CUSTOS OPERACIONAIS			44,33D	0,00	0,00	44,33D
01773	3.1.1.05	ADMIN FUNDO PARTIDARIO			44,33D	0,00	0,00	44,33D
01788	3.1.1.05.015	PIS Contrib. s/Fl de Salarios			44,33D	0,00	0,00	44,33D
00249	3.1.2	CUSTO DE MERC E/O SERVIÇOS VENDIDOS			2.887,18D	0,00	0,00	2.887,18D
00262	3.1.2.02	CUSTO DE MAO DE OBRA APLICADA			2.887,18D	0,00	0,00	2.887,18D
00263	3.1.2.02.001	Salarios e Subvenções			700,00D	0,00	0,00	700,00D
00264	3.1.2.02.002	Ferias e Avisos Previos			1.726,67D	0,00	0,00	1.726,67D
00271	3.1.2.02.009	Encargos do FGTS			460,51D	0,00	0,00	460,51D
00280	3.1.3	DESPESAS OPERACIONAIS			17.961,71D	9.073,89	0,00	27.035,60D
00281	3.1.3.01	CUSTOS DIRETOS			5.755,00D	4.070,00	0,00	9.825,00D
00283	3.1.3.01.002	Cons de Combust e Lubrif de Veiculos			1.400,00D	1.000,00	0,00	2.400,00D
00285	3.1.3.01.004	Conservação de Instalações			505,00D	0,00	0,00	505,00D
00286	3.1.3.01.005	Conservação de veiculos e Acessorios			50,00D	0,00	0,00	50,00D
00289	3.1.3.01.008	Alugueis e Arrendamentos			3.000,00D	3.000,00	0,00	6.000,00D
00293	3.1.3.01.012	Serviços Prest por Terceiros			800,00D	70,00	0,00	870,00D
00297	3.1.3.02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS			11.874,67D	4.997,19	0,00	16.871,86D
00298	3.1.3.02.001	Propaganda e Publicidade			5.500,00D	0,00	0,00	5.500,00D
00300	3.1.3.02.003	Gastos de telecomunic. (Tel.Internet/Fax)			333,57D	187,81	0,00	521,38D
00303	3.1.3.02.006	Viagens e Estadias da Administração			0,00	1.396,35	0,00	1.396,35D
00308	3.1.3.02.011	Materiais de Expediente			0,00	55,00	0,00	55,00D
00310	3.1.3.02.013	Cons. Água e Energia Elétrica Admin			259,61D	43,46	0,00	303,07D
00311	3.1.3.02.014	Honorários Profissionais Técnicos			3.781,49D	2.814,57	0,00	6.596,06D
00501	3.1.3.02.022	Alugueis e Arrendamentos Administrativos			2.000,00D	500,00	0,00	2.500,00D
00319	3.1.3.03	DESPESAS FINANCEIRAS			139,38D	6,70	0,00	146,08D
00321	3.1.3.03.002	Despesas de Expediente Bancario			33,00D	1,00	0,00	34,00D
00322	3.1.3.03.003	Juros de Mora s/Amortiz de Debitos			31,09D	0,00	0,00	31,09D
00327	3.1.3.03.008	Contrib.Patrim.Movim.Financ. CPMF			75,29D	5,70	0,00	80,99D
00328	3.1.3.04	DESPESAS TRIBUTARIAS E FISCAIS			192,66D	0,00	0,00	192,66D
00329	3.1.3.04.001	Imposto Predial e Territorial Municipal			192,66D	0,00	0,00	192,66D
00346	4	CONTAS DE RESULTADOS – CREDITOS			10.000,00C	0,00	10.000,00	20.000,00C
00347	4.1	RESULTADOS OPERACIONAIS DO EXERCÍCIO			10.000,00C	0,00	10.000,00	20.000,00C
31/03/2003	BALANÇE ANALÍTICO DO MES DE ABRIL DE 2003						Pag.: 0001	
10:46:05	PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO – PPB							
CNPJ: 03.561.705/0001-76	CONTIGO	CONTA	NOME DA CONTA	SALDO ANTERIOR	DEBITO MES	CREDITO MES	SALDO ATUAL	
CONTA								
01803	4.1.2	RECEITAS PARTIDARIAS E OPERACIONAIS		10.000,00C	0,00	10.000,00	20.000,00C	
01804	4.1.2.01	RECEITAS DO FUNDO PARTIDARIO		10.000,00C	0,00	10.000,00	20.000,00C	
01805	4.1.2.01.001	Verbas do Fundo Partidario		10.000,00C	0,00	10.000,00	20.000,00C	
	ATIVO			11.400,87C	10.000,00	9.073,89	10.474,76C	
	PASSIVO			507,65D	0,00	0,00	507,65D	
	CONTAS DE RESULTADOS - DEBITOS			20.893,22D	9.073,89	0,00	29.967,11D	
	CONTAS DE RESULTADOS – CREDITOS			10.000,00C	0,00	10.000,00	20.000,00C	
	RESULTADO						9.967,11D	

---

## JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL

---

### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de sentença cancelatória dos títulos de eleitores que não compareceram ao processo revisional.

Instaurado o processo de revisão, por determinação do provimento 001/03 da Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral, deu-se início aos trabalhos.

Em 12 de abril de 2003 foram baixados editais, convocando o eleitorado a comparecer ao recadastramento no período de 24 do mesmo mês a 25 de junho.

Após o desenvolvimento de todo o processo, houve um percentual total de comparecimento de 58,56 %.

Segundo determinação do provimento acima citado, os títulos eleitorais dos que não compareceram à revisão devem ser cancelados.

Dessa forma, de acordo com a determinação acima posta, **CANCELO** as inscrições dos eleitores abaixo elencados, indicando os municípios a que estão vinculados.

Publique-se no Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça.

Cópia ao Ministério Público.

Registre-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2003.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
Juiz da 3ª Zona Eleitoral

A relação completa com os nomes e números de títulos cancelados, será publicado na Edição do dia 02/07 do Jornal Folha de Boa Vista. Serão também encaminhados relação para as sedes das Prefeituras e Câmaras de Vereadores de cada município situados nas áreas de jurisdição da 3ª Zona Eleitoral. A mesma relação encontra-se afixado no quadro de avisos da 3ª Zona Eleitoral sito a Av. Santos Dumont – Centro.

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO

---

### ATO N° 71, DE 30 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

#### RESOLVE:

Nomear **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Perito Contábil, código MP/DAS-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 25JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA 301, DE 30 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de 1ª Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder, sem prejuízo das demais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí, no período de 30JUN a 14JUL03, durante férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 27/06/2003

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**

**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2003.42.00.001552-3 PROT.:27/06/2003

CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:IGNORADO

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001553-7 PROT.:27/06/2003

CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:IGNORADO

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001554-0 PROT.:27/06/2003

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO:MADEREIRA ANAUA LTDA

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001555-4 PROT.:27/06/2003

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO:MANOEL PROGENIO RIBEIRO ME

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001556-8 PROT.:27/06/2003

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO:MANOEL VICENTE DOS SANTOS FILHO

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001557-1 PROT.:27/06/2003

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO:FUNDACAO DE PROM SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001558-5 PROT.:27/06/2003

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO:L RODRIGUES DOS SANTOS ME

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001558-5 PROT.:27/06/2003

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO:L RODRIGUES DOS SANTOS ME

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001559-9 PROT.:27/06/2003

CLASSE:6304-CARTA DE ORDEM EXTRAIIDAS DE FEITOS CIVEL

REQTE:EMPRESA GAUCHA DE PROMOCOES E DIVERSOES LTDA

REQDO:DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIAO  
J. Dptc:DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A REGIAO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001560-9 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MADEREIRA SANTA JULIA LTDA ME  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001561-2 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:LINEU PEREIRA DA SILVA ME  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001562-6 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:LUIZMAR DA SILVA ME  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001563-0 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:LUIZ IGNACIO DUTRA BORGES  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001564-3 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:LUIZ CARLOS MARTINS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001565-7 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:LUIS HENRIQUE DO PRADO GOMES  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001566-0 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:LUIZ ASSIS OLIVEIRA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001566-0 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:LUIZ ASSIS OLIVEIRA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001567-4 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:LUIZ PEREIRA DA SILVA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001568-8 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO:MARCELO BARBOSA RAMOS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001569-1 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MAGALHAES E CIA LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001570-1 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MADERAIMA MADEIREIRA RORAIMA LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001571-5 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:LYA REPRESENTACOES LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001572-9 PROT.:27/06/2003  
CLASSE: 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MADECAR INDUSTRIA MADEREIRA LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001573-2 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:LUIZ R DE LIMA ME  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001573-2 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:LUIZ R DE LIMA ME  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001574-6 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:L V QUEIROZ ME  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001575-0 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MACOGEL MATERIAL DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001576-3 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MACHADO E MOREIRA LTDA ME  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001577-7 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:A JOSE NORONHA ME

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001578-0 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:SAGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001579-4 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:L S CONSTRUTORA LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001580-4 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:15205-PRISAO EM FLAGRANTE  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL  
REQDO:FLAVIO CARIOLA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

### III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

### IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:29  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
TOTAL DOS PROCESSOS:29

### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2003.42.00.700653-5 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:REJANIA MARIA BEZERRA  
ADVOGADO:JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU:UNIAO  
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700654-9 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:REJANIA MARIA BEZERRA  
ADVOGADO:JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU:UNIAO  
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700655-2 PROT.:27/06/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:AILTON RODRIGUES WANDERLEY  
REU:UNIAO  
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
TOTAL DOS PROCESSOS:3

JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE RORAIMA  
MM Juiz Federal Substituto  
HELEDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria

**ALANO PEREIRA NEVES**

**Expediente do dia 27 de Junho de 2003**

**Autos com Despacho**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

**2001.42.00.001228-2** PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA

REU : ANTONIO JOSE PINHO BESERRA

REU : ADAO DE PINHO BEZERRA

ADVOGADO : RR0000079A - MESSIAS GONCALVES GARCIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

intimando o Advogado de Defesa Dr. MESSIAS GONÇALVES GARCIA,, para os fins do disposto no art. 499 do CPP, no prazo legal.

**2002.42.00.000716-6** PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : ROMULO MOREIRA CONRADO

REU : CARINA LEITE LIMA

REU : LISSANDRA VIEIRA DE LIMA

REU : PATRICK ROBERTO DO VALLE MIRANDA

REU : ANDERSON ALMEIDA GOMES

REU : GUILHERME SILVA RIBEIRO CAMPOS

REU : ALEXANDRE SOUZA VIEIRA

REU : SAMARA NORONHA ISMAEL

REU : MARCELO LOPES MACHADO

REU : WALLECE MAGALHAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR00000185 - ALCIDES DA CONCEICAO LIMA FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando os advogados de defesa - Drºs. Alexandre Ladislau Menezes e Alcides da Conceição Lima Filho, para os fins do disposto no art. 500 do CPP (Alegações Finais), no prazo legal.

**2003.42.00.001389-3** LIBERDADE PROVISORIA

REQTE : JORGE EMILIANO MORI PEREZ

ADVOGADO : RR00000287 - RITA CASSIA R DE SOUZA

REQDO : INEXISTENTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando que o Senhor JORGE EMILIANO MORI PEREZ, de nacionalidade venezuelana, seja colocado imediatamente em liberdade, face a aceitação do sursis, servindo cópia desta Ata de Audiência como Alvará de Soltura.

**2002.42.00.000456-1** PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : AGEU FLORENCIO DA CUNHA

REU : GETULIO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO : RR0000162A - HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Redesignando audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, para o dia 06 de agosto de 2003, às 09:00 horas,

**Autos com Ato Ordinatório**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

**96.00.00610-5** PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : OSORIO SILVA BARBOSA SOBRINHO

REU : RAIMUNDO REINALDO SILVA DOS REIS

REU : ENE MOTA PEREIRA

REU : ELIO MOTA PEREIRA

REU : CLOVIS CARVALHO BRITO

REU : ELYANO MOTA PEREIRA

ADVOGADO : RR00000136 - JOSE JOAO PEREIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

Intimando o advogado de defesa acima nominado para tomar ciência do retorno dos autos, vindos do TRFda 1ª Região, no prazo de 05 dias.

---

**EDITAL**

---

---

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA e ANTONIA GOMES DE LIMA** Sendo o pretendente nascido em **Crato - Ceará** ao(s) **trinta (30) outubro (10) de 1966**, Profissão: **funcionário público federal** Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **rua José Aleixo, nº 729, Bairro Buritis , nesta cidade**, filho de **José Rufino de Oliveira e Antonia Terezinha de Oliveira**. A pretendente nascida em **Farias Brito - Ceará**, ao(s) **vinte (20) de setembro (09) de 1967**, Profissão: **professora** , Estado Civil: **sólteira**, residente na **Rua José Aleixo, 729, Bairro Buritis - nesta cidade**, filha de **José Gomes de Lima e Maria Gizeuda de Lima**  
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,27 de junho de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **MARCELO ROCHA TEIXEIRA e REJANE ARAUJO COSTA** Sendo o pretendente nascido em **Olho D'Água das Cunhas - Maranhão** ao(s) **vinte e dois (22) de julho (07) de 1979**, Profissão: **professor** ,Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **rua Armando Nogueira, nº 2289, Bairro Asa Branca , nesta cidade**, filho de **João Alves Teixeira e Maria Alice Rocha Teixeira**. A pretendente nascida em **Olho D'Água das Cunhas - Maranhão**, ao(s) **vinte e quatro (24) de setembro (09) de 1975**, Profissão: **professora** , Estado Civil: **sólteira**, residente na **Rua Armando Nogueira, 2289, Bairro Asa Branca - nesta cidade**, filha de **Álvares Rodrigues da Costa e Maria Araújo Costa**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,27 de junho de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião